



Prefeitura Municipal de Valença-RJ

Boletim Oficial

Valença



Criado pela deliberação, nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Trabalhando por você

Edição Nº 358 de 13 de Maio de 2010

PROJOVEM Valença formando cidadãos

Dois ex-alunos do ProJovem Adolescente de Valença foram selecionados para integrar a equipe de profissionais do programa. Após passarem por um período de estágio, Joana da Silva Santos Tomas e Eduardo de Oliveira Ventura, agora trabalham na formação dos jovens valencianos. Joana está atuando como facilitadora de Meio Ambiente e vem, aos poucos, conquistando e contribuindo para o desenvolvimento de aproximadamente 175 integrantes de sete coletivos. Segundo Joana, trabalhar no ProJovem é ter a certeza que a dedicação por lutar pelo que se quer vale a pena. “*E fico mais feliz ainda em saber que vou poder contribuir para um lugar que me ensinou tanto*”, acrescentou.



Eduardo trabalha no setor administrativo da sede do ProJovem Adolescente, e vem mostrando a cada dia sua vontade de aprender. “*Qualquer emprego, se for o seu primeiro, de alguma forma você vai se sentir muito feliz e ciente do que você é capaz*”, afirmou Eduardo.

Para Max Andrey, coordenador do projeto, é uma grande satisfação trabalhar com jovens que foram lapidados pelo programa. “*Fico realizado em vê-los tendo oportunidade do primeiro emprego aqui e já desempenhando com maturidade seus papéis*”, disse. Para todos 175 jovens que já estão no ProJovem e para os 125

que entrarão em junho, na expansão 2010, fica o estímulo de novas oportunidades. “*O que esperamos, depois de dois anos de convivência, é formar jovens mais maduros, preparados e conscientes em seus papéis sociais*”, afirmou Max.

Secretaria de Agricultura informa os produtores rurais sobre apuração do DECLAN – IPM / 2010

A Secretaria Estadual de Fazenda, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente, informa a todos os produtores e proprietários Rurais de Valença que, de 03 a 28 de maio, estará sendo apurado o DECLAN – IPM/2010. A declaração é obrigatória a todos os produtores e proprietários rurais que possuam Inscrição Estadual e que tenham ou não comercializado produtos com emissão de nota fiscal de produtor rural em 2009.

Aqueles que não apurarem o DECLAN – IPM 2010, exercício 2009, poderão ter sua inscrição cancelada ou suspensa, sua atividade ser considerada ilegal, perder o incentivo do ICMS do leite e seu produto ser retido na plataforma das cooperativas de leite e laticínios.

Sendo assim, os produtores podem procurar a Secretaria Municipal de Agricultura para apurarem seu DECLAN, de segunda à sexta, em horário comercial, com seu número de inscrição, talão de nota fiscal de produtor rural e CPF. O endereço é Avenida Osiris de Paiva Souza, 1012, Benfica – Garagem Municipal. Para outras informações, entrar em contato pelo telefone (24) 2453-2121, ramais 27 ou 34.

I Seminário do Médio Paraíba em comemoração à semana da enfermagem. Dia 19 de maio, das 14h às 20h no Clube dos Democráticos, Praça XV de Novembro, 696.

*Fique por dentro de tudo que acontece na sua cidade através do site da Prefeitura!
www.valenca.rj.gov.br*



Prefeitura Municipal
de Valença-RJ

Poder Executivo

Prefeito
VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
E-mail: prefeitovguedes@yahoo.com.br

Vice-Prefeita
Dilma Dantas Moreira Mazzêo
E-mail: gabviceprefeita@yahoo.com.br

Chefe de Gabinete
Roberto Luis de Souza Ferreira
E-mail: betocgab@yahoo.com.br

Procuradoria Jurídica
Jorge Luiz Pereira de Medeiros
E-mail: jlpmedeiros@hotmail.com
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 218

Assessoria de Comunicação Social
Patrícia de Aquino Rocha
E-mail: assessoriamv@yahoo.com.br
Telefone: (24)2452-5075
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

Prefeitura de Valença
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/
RJ
Tel.: (24) 2453-2615 / 2453-2696 / 2452-
5206 / 2452-1600
Site: www.valenca.rj.gov.br

Secretarias Municipais

Governo

Silvio Rogério Furtado da Graça
E-mail: silvio_graca@yahoo.com.br
Telefone: (24)2453-4776
Endereço: Rua Dr. Figueiredo,
320 - Centro

Controle Interno

Alex Sandro dos Santos
E-mail: controleinterno@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-0857
Endereço: Rua Dr. Figueiredo,
320 - Centro

Administração

Denise de Jesus Silva Souza
E-mail: administracao@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-3109
Endereço: Rua Dr. Figueiredo,
320 - Centro

Fazenda

Cristina de Oliveira Malta
E-mail: c-malta@hotmail.com
Telefone: (24)2452-4352
Endereço: Rua Dr. Figueiredo,
320 - Centro

**Agricultura, Pesca,
Pecuária
e Meio Ambiente**

Ricardo Luiz de Souza Guedes
E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-8638
Endereço: Rua Vito Pentagna,
1012 - Benfica

Saúde

Luiz Sérgio Leite Pinto
E-mail: smsvalenca@uol.com.br
Telefone: (24)2453-6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo,
320 - Centro

Cultura e Turismo

Daniele Luzie Dantas Mazzeo
E-mail: sectur.pmvrj@yahoo.com.br
Telefone: (24) 2453-6054
Endereço: Rua Ernesto Cunha,
05 - Centro

Educação

Ruth Cohen Carneiro
E-mail: educacao@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-7409
Endereço: Av. Professora Silvina B.
Graciosa, 02 - Centro

Obras e Planejamento Urbano

Jorge Luiz de Assis Oliveira
E-mail: secobrapmv@bol.com.br
Telefone: (24)2453-4303
Endereço: Rua Dr. Figueiredo,
320 - Centro

**Serviços Públicos e
Defesa Civil**

Theodorico Garcia Palmeira
E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-2121
Endereço: Rua Vito Pentagna,
1012 - Benfica

**Planejamento e
Desenvolvimento
Econômico**

Marcos Afonso de Almeida
E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-5505
Endereço: Rua Ernesto Cunha,
05 - Centro

**Assistência Social,
Esporte e Lazer**

Clara Pentagna Bruno
E-mail: sasel_2009@hotmail.com
Telefone: (24) 2452-0795
Endereço: Avenida Nilo Peçanha,
716 - Centro

Poder Legislativo

gabpresidencia.cmvalenca@yahoo.com.br
Endereço: Praça XV de Novembro, 676 -
Centro
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Luiz Fernando Furtado da Graça
fernandinhograca@yahoo.com.br

VICE-PRESIDENTE

Salvador de Souza
vereadordodo@yahoo.com.br

1º SECRETÁRIO

Paulo Jorge César
vereadorpaulinhodafarmacia@hotmail.com

2º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
vereadornaldo@hotmail.com

Subprefeituras

Barão de Juparanã: Jaci Pedro
Telefone: (24)2471-5323

Santa Isabel: Iuberto Alencar de Oliveira
E-mail: iuberto@yahoo.com.br
Telefone: (24)2457-1201

Pentagna: Geraldo Nonato Mendes
Telefone: (24)2453-8971

Parapeúna: Maria Aparecida da Silva
Cunha
E-mail: cidacunhasouza@hotmail.com
Telefone: (24)2453-9354

Conservatória: Maria José Miguel
Soares
E-mail: soares.zeze@hotmail.com
Telefone: (24)2438-1188

Assessoria de Comunicação-PMV

Expediente

Assessora de Comunicação: Patrícia
Rocha

Redação: Débora Jannuzzi, Roberta
Caulo

Diagramação: Roberta Caulo

Administrativo: Rafael Diniz

Designer Gráfico: Wesley Monteiro



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Índice

Defesa Prévia Trânsito.....	03
Aviso de Licitação.....	03
Extratos.....	03,07,29,30,31
Ata de Registro de Preços.....	03
Termo Aditivo.....	07
Contratos de Trabalho.....	08,09,10,11,12,13,14
Erratas.....	14,17,18
Portarias.....	15,16,17
Decretos.....	18,19,26,27,28,31

Atos do Poder Legislativo

Erratas.....	32,33
Leis.....	33,34,35

Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar DEFESA PRÉVIA CADEP – Comissão de Análise de Defesa Prévia

Processos Deferidos:

Proc. nº 2009.128596 de 28/09/2009
Proc. nº 6.225 de 31/03/2010
Proc. nº 6.580 de 07/04/2010
Proc. nº 7.631 de 26/04/2010
Proc. nº 7.823 de 28/04/2010
Proc. nº 8.317 de 04/05/2010

Processos Indeferidos:

Proc. nº E-12/338785/2009 de 05/10/2009
Proc. nº 7.157 de 14/04/2010
Proc. nº 7.937 de 29/04/2010
Proc. nº 8.001 de 30/04/2010
Proc. nº 8.014 de 30/04/2010

Pedro Paulo Rodegheri

Coord. de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2010

Processo Administrativo nº: 5249/2010
Objeto: Aquisição de fardas operacionais destinadas a atender a Guarda Municipal
Tipo de licitação: menor preço por item
Local para retirada do Edital: Sala da Comissão de Licitações (Centro Administrativo Municipal - Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença – RJ).
Informações: (24) 2452.4425
Horário: 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.
Data e hora da abertura da licitação: Dia 26 de maio de 2010 às 10:00 horas
Condições de retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 fls. e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

Aline de Oliveira T. Pinto
Pregoeira

EXTRATO DE TERMO DE ENTREGA DE BEM PATRIMONIAL

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, MUNICÍPIO DE VALENÇA (PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA)
OBJETO: ENTREGA DE DIVISÓRIAS DE MADEIRA
PRAZO: INDETERMINADO

DATA: 05 DE MARÇO DE 2010.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 161/2010/FMS
MODALIDADE: Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº: 016/2010

OBJETO: Aquisição de material de laboratório destinado a atender o Laboratório Municipal de Análises Clínicas

BENEFICIÁRIOS:

Microllagos Microscopia Científica Ltda
CNPJ nº 05.897.431/0001-16

Hosp Rio Material Hospitalar Ltda
CNPJ nº 00.350.160/0001-60

ITEM	PRODUTOS	UND	QTD	EMPRESA	MARCA DO PRODUTO	PREÇO UNIT
1	Ácido – clorídrico 37% P.A frs c/ 500 ml	Fr	2	HOSP RIO	VETEC	16,05
2	Adaptador – para tubo à vácuo em plástico, cor verde, formato cilíndrico	Unid	30	HOSP RIO	BD	1,04
3	Agulha coleta múltipla de sangue, à vácuo, para análises clínicas, canhão verde, com bisel trifacetado, siliconizado. Medindo 25 x 8mm (21G1) cx c/ 100 (descartáveis)	Cx	200	HOSP RIO	MEDMÚLTI PLA	22,1
4	Agulha hipodérmica descartável, medida 30 x 7,0 cx c/ 100 unidades	Cx	200	HOSP RIO	SOLIDOR	3,65
5	Agulha hipodérmica descartável, medida 20 x 5,5 cx c/ 100 unidades	Cx	300	HOSP RIO	SOLIDOR	3,65
6	Agulha hipodérmica descartável, medida 40 x 12 cx c/ 100 unidades	Cx	1200	HOSP RIO	SOLIDOR	3,65
7	Agulha hipodérmica descartável, medida 13 x 4,5 cx c/ 100 unidades	Cx	1200	HOSP RIO	SOLIDOR	3,65



8	Agulha hipodérmica descartável, medida 25 x 7,0 cx c/ 100 unidades	Cx	1800	HOSP RIO	SOLIDOR	3,65
9	Agulha hipodérmica descartável, medida 25 x 8,0 cx c/ 100 unidades	Cx	2000	HOSP RIO	SOLIDOR	3,65
10	Albumina bovina 22% o produto deve ser fornecido sem adição ou diluição, frasco de 10 ml, acompanhados de contagotas	Fr	4	HOSP RIO	PROTHEMO	25,7
11	Avental descartável sem mangas, confeccionado em falso tecido, para ginecologia, medindo 1,03 x 1,35 fechamento no pescoço e na cintura, gramatura entre 40 e 45 GR/M2, cor azul.	Unid	6000			
12	Azul de metileno concentrado corante para método de ZIEHL-NEELSEN solução frs c/ 500 ml registro Ministério da Saúde	Fr	8	HOSP RIO		13,49 LABOC LIN
13	Banco – giratório, altura máxima 0,70 e mínima 0,45 cm, assento estofado ou material lavável, cromado	Unid	5			
14	Cadeira – giratoria c/ braço, padrão de cor do assento (azul), com regulagem de altura na estrutura central, com revestimento do estofado em polipropileno, com regulagem horizontal do encosto, com braço digitador, pés com rodízio	Unid	2			
15	Cálice de sedimentação em poliestileno transparente com base, capacidade 200 ml	Unid	150	MICROLL AGOS		1,4 J.PROLAB AB
16	Central – hemoglobina glicosilada para determinação de hemoglobina no sangue, para diagnóstico invivo, reativo 50 testes x 3,0 ml, hemoglobina de resina de troca catiônica tamponada em Ph 6,9, leitura em observância a 415 mm, reagente lisante (1 x 25,0 ml), padrão liofilizado, especificidade – 0,96, sensibilidade 0,02%	Cx	160	HOSP RIO		165,75 DOLES
17	Central – laminocultivo cromogênico para urina, que contenha os meios de Mac Conkey, Cled e Cromoclin cx c/ 10	Cx	270	HOSP RIO		33,7 LABOR CLIN

18	Central mucoprotepina teste colorimétrico, metodologia winzier, modificado, kit para 25 testes/ 1 ml de amostra, armazenamento em temperatura fr 15° a 30° registro no Ministério da Saúde	Cx	50	HOSP RIO		23,11 LABORCLIN
19	Central placa de petri com divisória, estéril com data de fabricação e data de validade – registro Ministério da Saúde, pct c/ 10 unidades embalados e protegidos	Pc	100			
20	Central placa de pedtri sem divisória estéril, sendo cada placa embalada e esterilizada individualmente com data de fabricação e data de validade, registro no Ministério da Saúde, pct c/ 10 unidades, embalados e protegidos.	Pc	150	HOSP RIO		3,28 J.PROLAB
21	Central soro de coombs frc 10 ml acompanhado com contagotas	Fr	40	HOSP RIO		27 PROTHEMO
22	Contador diferencial de células digital contagem relativa, absoluto, contagem de leucócitos, índice hematimétrico, hematócrito, microprocessador para contagens de eosinófilos, metamielócitos, mielócitos, segmentafos, linfócitoa, monocitos, alarme sonoro com bloqueio até 100 contagens.	Unid	1	HOSP RIO		483,6 KACIL
23	Corante – hematoxilina corante para células colhidas por raspagem em cavidades naturais (vagina, ,ucosa bucal, etc) frasco de 500 ml ou 1000 ml registro na Anvisa, formula hematoxilina 3,0 g/l, iodato de sódio 0,2 g/l, sulfato de alumínio 17,6 g, etileno glicol 250 l, acido aceticoglacial P.A 20ml/L água Q.S.P 1000 ml	Fr	6	HOSP RIO		54,04 LABORCLIN



24	Corante para coloração rápida em hematologia kit com 03 reagentes panótico rápido nº 1, panótico rápido nº 2 e panótico rápido nº 3 – frs 500 ml – registro no Ministério da Saúde e Anvisa	Kt	15	HOSP RIO	27,46	LABORCLIN
25	Dextrose aromatizado para teste oral de tolerância à glicose sabores morango e laranja c/ 600 g, conservação em temperatura ambiente registro no Ministério da Saúde e Anvisa	Fr	80	HOSP RIO	9,24	LABORCLIN
26	Disco de sensibilidade a ac. Pipemidico frs c/ 50 discos e sílica gel c/ o indicador de umidade registro no Ministério da Saúde	Fr	12	HOSP RIO	5,84	LABORCLIN
27	Disco de sensibilidade a amicacina. frs c/ 50 discos e sílica gel c/ o indicador de umidade registro no Ministério da Saúde	Fr	12	HOSP RIO	5,84	LABORCLIN
28	Disco de sensibilidade a ampicilina frs c/ 50 discos e sílica gel c/ o indicador de umidade registro no Ministério da Saúde	Fr	12	HOSP RIO	5,84	LABORCLIN
29	Disco de sensibilidade a ceftazidima frs c/ 50 discos e sílica gel c/ o indicador de umidade registro no Ministério da Saúde	Fr	12	HOSP RIO	5,84	LABORCLIN
30	Disco de sensibilidade a ceftriaxona frs c/ 50 discos e sílica gel c/ o indicador de umidade registro no Ministério da Saúde	Fr	12	HOSP RIO	5,84	LABORCLIN
31	Disco de sensibilidade a ciprofloxacina frs c/ 50 discos e sílica gel c/ o indicador de umidade registro no Ministério da Saúde	Fr	12	HOSP RIO	6,42	LABORCLIN
32	Disco de sensibilidade a clotrimazol frs c/ 50 discos e sílica gel c/ o indicador de umidade registro no Ministério da Saúde	Fr	12			
33	Disco de sensibilidade a gentamicina frs c/ 50 discos e sílica gel c/ o indicador de umidade registro no Ministério da Saúde	Fr	12	HOSP RIO	5,84	LABORCLIN

34	Disco de sensibilidade a levofloxacino frs c/ 50 discos e sílica gel c/ o indicador de umidade registro no Ministério da Saúde	Fr	12			
35	Disco de sensibilidade a nitrofurantoina frs c/ 50 discos e sílica gel c/ o indicador de umidade registro no Ministério da Saúde	Fr	12	HOSP RIO	5,84	LABORCLIN
36	Disco de sensibilidade a norfloxacina frs c/ 50 discos e sílica gel c/ o indicador de umidade registro no Ministério da Saúde	Fr	12	HOSP RIO	5,84	LABORCLIN
37	Disco de sensibilidade a oxacilina frs c/ 50 discos e sílica gel c/ o indicador de umidade registro no Ministério da Saúde	Fr	12	HOSP RIO	5,84	LABORCLIN
39	Disco de sensibilidade a penicilina frs c/ 50 discos e sílica gel c/ o indicador de umidade registro no Ministério da Saúde	Fr	12	HOSP RIO	5,84	LABORCLIN
39	Disco de sensibilidade a tetraciclina frs c/ 50 discos e sílica gel c/ o indicador de umidade registro no Ministério da Saúde	Fr	12	HOSP RIO	5,84	LABORCLIN
40	Disco de sensibilidade a vancomicina frs c/ 50 discos e sílica gel c/ o indicador de umidade registro no Ministério da Saúde	Fr	12	HOSP RIO	5,84	LABORCLIN
41	EDTA – 5% solução dissodica anticoagulante de cor azul frs c/ 500ml – conservação em temperatura ambiente de 15° a 30° registro no Ministério da Saúde e Anvisa	Fr	20	MICRO LLAG OS	10,5	LABORCLIN
42	Escovinha ginecológica para coleta citológica, estéril e descartável	Unid	25000	HOSP RIO	0,21	LABPLAST
43	Espátula ginecológica – espátula de ayres para citologia, pct c/ 100 unidades	Pc	1000	HOSP RIO	3,35	ABSORVE
44	Espéculo vaginal descartável, esterilizado, tamanho grande, medindo 12,5 cm de comprimento x 3,0 cm de largura na parte inferior, sem gel	Unid	400	HOSP RIO	1,34	VAGISTEC



45	Espéculo vaginal descartável, esterilizado, tamanho médio, medindo 11,5 cm de comprimento x 2,5 cm de largura na parte inferior, sem gel	Unid	20000	HOSP RIO	0,72	LABPLAST
46	Espéculo vaginal descartável, esterilizado, tamanho pequeno, medindo 10,0 cm de comprimento x 2,0 cm de largura na parte inferior, sem gel	Unid	12000	HOSP RIO	0,72	LABPLAST
47	Kit para pesquisa de sangue oculto nas fezes, composição 1 x 30 ml reativo de meyer, 3 frs controle positivo liofilizado e 1 x 10 ml peróxido de hidrogênio 10 v cx c/ 30 testes – registro no Ministério da Saúde	Kt	30	MICRO LLAGOS	27,2	NEWPROV
48	Lençol papel lençol em bobina medindo aproximadamente 70 cm de largura x 50 m de comprimento confeccionado em papel celulose branco embalado em fardos com 10 rolos não reciclado.	Fa	800	MICRO LLAGOS	74	PAÇOSPEL
49	Escova de cabo em metal longo para lavar tubo de ensaio grande	Unid	15	MICRO LLAGOS	2,38	JP
50	Escova de cabo em metal longo para lavar tubo de ensaio medio	Unid	15	HOSP RIO	2,29	SJ
51	Escova de cabo em metal longo para lavar tubo de ensaio pequeno	Unid	10			
52	Fucsina fenicada corante para metodo de ziehl neelsen frasco 500 ml – registro no Ministério da Saúde	Fr	4	HOSP RIO	9,27	CROMALINE
53	Pote plástico com tampa e 3 divisões para citologia, em formato redondo	Unid	3000	HOSP RIO	0,19	CRALPLAS T
54	Papel filtro quantitativo faixa azul 9cm cx c/ 100 folhas 80g/m2, cinza 0,00005g, permeabilidade ao ar, 3L/S m2 e maioria dos poros 8uM	Cx	30	MICRO LLAGOS	19,9	JP
55	Pipeta ponteira plástica para pipeta de 0-200 microlitros na cor azul pct c/ 1000 unidades	Pc	5	HOSP RIO	6,05	CRALPLAS T

56	Pipeta ponteira plástica para pipeta de 200-1000 microlitros na cor amarela pct c/ 1000 unidades	Pc	5	HOSP RIO	6,37	LABPLAST
57	Proveta graduada de vidro resistente a autoclavagem capacidade 1000 ml graduação 10 ml	Unid	4	MICRO LAGOS	33,6	RA
58	Proveta graduada de vidro resistente a autoclavagem capacidade 10 ml graduação 1,0 ml	Unid	10	MICRO LAGOS	5	RA
59	Reagentes EA-36 SEG PAPANICOLAU frasco de 500 ml ou 1000 ml formula eosina amarela 2,26 g, formula verde luz amarelada 0,46g, pardo de bismarky 0,30g, biebriich scarlet 0,20, acido fosfotungstico 2,00 g, carbonato de litio 6,4, alcool 96° gl q.s.p 100 ml	Fr	12	HOSP RIO	26,9	LABORCLIN
60	Reagentes OG-6 SEG PAPANICOLAU frasco 500 ml ou 1000 ml com registro na Anvisa, formula alaranjada G 3,00g, ácido fosfotungstico 0,15g, álcool 96° gl q.s.q 1000 ml	Fr	10	HOSP RIO	25,3	LABORCLIN
61	Reagentes soro anti-A, soro anti A-B, soro anti A-b, monoclonal, murino IgM, reagente, causam aglutinação direta macroscópica das hemácias que carregam os antígenos correspondentes, corantes Anti-A (azul brilhante), frasco c/ 10 ml, com conta-gotas	Fr	60	HOSP RIO	22,9	PROTHEMO
62	Reagentes soro anti-A, soro anti A-B, soro anti A-b, monoclonal, murino IgM, reagente, causam aglutinação direta macroscópica das hemácias que carregam os antígenos correspondentes, corantes Anti-B (amarelo tantrazina), frasco c/ 10 ml, com conta-gotas	Fr	50	HOSP RIO	22,9	PROTHEMO



63	Reagentes soro anti-D, IgM + IgG monoclonal (humano), reagente monoclonal IgM causam aglutinação direta macroscópica das hemácias, frasco c/ 10 ml acompanhada de conta-gotas	Fr	90	HOSP RIO	43,42	PROTHEMO
64	Relógio tipo miniteiro ajustável de 0 a 60 segundos, fabricação de plástico	Unid	5	HOSP RIO	9,1	CRONOMIR A
65	Seringa 1 ml, tuberculina com agulha 0,45 x 13-26G ½	Unid	6000	HOSP RIO	0,29	LABOR
66	Seringa descartável 1 ml com agulha 13 x 3,8	Unid	50000	HOSP RIO	0,05	LABORJET
67	Seringa plástica, descartável, sem agulha, cap (ml) 10	Unid	90000	HOSP RIO	0,2	LABORJET
68	Seringa plástica, descartável, sem agulha, cap (ml) 20	Unid	40000	HOSP RIO	0,31	LABORJET
69	Seringa plástica, descartável, sem agulha, cap (ml) 3	Unid	65000	HOSP RIO	0,12	LABORJET
70	Seringa plástica, descartável, sem agulha, cap (ml) 5	Unid	90000	HOSP RIO	0,14	LABORJET
71	Suporte para VHS para 10 provas de hemossedimentação	Unid	3	HOSP RIO	98,81	CRALPLAS T
72	Suporte para lençol de papel hospitalar para fixar na maca tamanho 70 cm	Unid	30			
73	Teste rápido detecção qualitativa do hormônio gonadotrofina coriônica (HCG) em amostras de soro ou urina composição das tiras, anticorpo policlonal, monoclonal e conjugado de caor, impregnados na tira (consevante: azida sódica a 0,1%) cx c/ 100 testes	Cx	80	HOSP RIO	36,4	LABOLD
74	Torniquetes adulto sem latex	Unid	20			
75	Torniquetes infantil sem latex	Unid	20			
76	Tubo vacutainer citrato de sodio 4,50 ml tampa azul cx c/ 100 unidades	Cx	50	HOSP RIO	27,17	LABORIMP ORT
77	VDRL sistema de imunologia com finalidade de detectar reaginas da sífilis no soro, reativo pronto para uso, soro controle, kit para 125 testes.	Fr	40	HOSP RIO	24,38	DOLES

78	Venoscópio localizador de veias, facilita a visualização de veias de pessoas obesas, recém nascidos, com pele escura, punção sem garrote, iluminação através de leds de alta intensidade, bateria 9 volts	Unid	1			
79	Waler rose hemaaglutinação, determinação do fator reumatóide (FR) no soro, controles positivos e negativos, kit para 100 testes de 25 ml.	Fr	6			

EXTRATO DE CONVENIO

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SCRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E MUNICIPIO DE VALENÇA.

OBJETO: UNIÃO DOS MEIOS MATERIAIS E HUMANOS DOS CONVENIENTES, OBJETIVANDO DISCIPLINAR A EXECUÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS E FISCALIAÇÃO E REPRESSÃO.

PRAZO: 04(QUATRO) ANOS

DATA: 03/11/2009

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

PROCESSO Nº 4890/2010
CONTRATO Nº 370/2009/ PMV

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ(CONCEDENTE) BRASIL-LED INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E LUMINARIAS LTDA (CONCESSIONARIA)

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOB BEM IMÓVEL MUNICIPAL, SITO À RUA PROJETADA B, COM ÁREA TOTAL DE 3.923,47 METROS QUADRADOS, COMPREEENDIDA PELA LOTE 08,09,10 E 11.

PRAZO: 20 (VINTE) MESES

DATA: 26 DE ABRIL DE 2010

Termo nº: 345/2010/PMV
P.Administrativo nº: 13.747/2009

TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE MATERIAL DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALENÇA E A EMPRESA GUSTAVO ABRUZZINI DE BARROS ME, na forma que se segue:

O MUNICÍPIO DE VALENÇA, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Vicente de Paula de Souza Guedes, brasileiro, casado, portador do CPF



Prefeitura Municipal
de Valença-RJ

nº193.479.956-49, Carteira de Identidade nº 364.496 SSP-MG, residente e domiciliado na rua Clóvis Edwirges Consentino, nº 55, apto. 201, Jardim Dona Angelina, nesta cidade, denominado contratante, e **GUSTAVO ABRUZZINI DE BARROS ME**, denominado contratado, neste ato representado por Gustavo Abruzzini de Barros, portador do CPF nº 886.333.307-68, assinam o presente Termo de Aditamento re-ratificatório ao Contrato de serviço de publicação de material de interesse da Municipalidade em jornal de circulação no Município, que se regerá por toda a Legislação aplicada à espécie e, de conformidade com as cláusulas e condições expostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica estabelecido que a **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO** – passa a vigorar com a seguinte redação: “ O presente contrato terá sua vigência prorrogada de 19 de Fevereiro de 2010 a 19 de Agosto de 2010.”

CLÁUSULA SEGUNDA: Excetuando-se o disposto nas cláusulas antecedentes, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado e re-ratificado que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

E por estarem de acordo lavrou-se o presente termo em 06 (seis) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Valença/RJ, 19 de Fevereiro de 2010.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO ABRUZZINI DE BARROS ME
Contratado

Contrato: 0301/2010/EDU
P.Administrativo: 4981/10

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO

DETERMINADO que entre si celebram **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, e de outro lado **LIDIANA DA SILVA RAYMUNDO**, portador(a) da identidade nº 127189660, CPF nº 092.184.307-00, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato, na forma do inciso IX, do art.37, da CRFB/88 e do inciso IX, do art.84, da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990, e da Lei Municipal nº 2257/06, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto do Contrato:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como Agente Educacional II, para atender a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito municipal,

Parágrafo Único: A presente contratação decorre de excepcional interesse público, na forma do artigo 2º, parágrafo 3º, alínea “ a” .

CLÁUSULA SEGUNDA – da Execução:

O **Contratado** se compromete a executar prestação de serviços, atuando com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – do Valor:

Será percebido o valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) a ser pagos pela execução dos serviços citados na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – da Periodicidade:

O presente Instrumento tem o prazo de vigência, compreendido entre 15 de Março de 2010 a 31 de Dezembro de 2010, podendo ser renovado conforme legislação vigente à época da renovação.

Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA– do Foro:

Fica eleito o foro do Município de Valença para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos e legais efeitos.

Valença-RJ, 15 de Março de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Contratante

LIDIANA DA SILVA RAYMUNDO
Contratado(a)

Contrato: 0300/2010/EDU
P.Administrativo: 4981/10

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO

DETERMINADO que entre si celebram **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, e de outro lado **FRANCISCA MARIA FERNANDES DA SILVA** portador(a) da identidade nº 11946553, CPF nº 086.686.977-81, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato, na forma do inciso IX, do art.37, da CRFB/88 e do inciso IX, do art.84, da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990, e da Lei Municipal nº 2257/06, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto do Contrato:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como Agente Educacional II, para atender a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito municipal,

Parágrafo Único: A presente contratação decorre de excepcional interesse público, na forma do artigo 2º, parágrafo 3º, alínea “ a” .

CLÁUSULA SEGUNDA – da Execução:

O **Contratado** se compromete a executar prestação de serviços, atuando com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – do Valor:

Será percebido o valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) a ser pagos pela execução dos serviços citados na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – da Periodicidade:

O presente Instrumento tem o prazo de vigência, compreendido entre 15 de Março de 2010 a 31 de Dezembro de 2010, podendo ser renovado conforme legislação vigente à época da renovação.

Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA– do Foro:

Fica eleito o foro do Município de Valença para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos e legais efeitos.

Valença-RJ, 15 de Março de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Contratante

FRANCISCA MARIA FERNANDES DA SILVA
Contratado(a)



Contrato: 0302/2010/EDU
P.Administrativo: 4981/10

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO

DETERMINADO que entre si celebram **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, e de outro lado **MARTA CRISTINA DE OLIVEIRA** portador(a) da identidade nº 0105249098, CPF nº 106.474.477-03, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato, na forma do inciso IX, do art.37, da CRFB/88 e do inciso IX, do art.84, da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990, e da Lei Municipal nº 2257/06, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto do Contrato:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como Agente Educacional II, para atender a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito municipal,

Parágrafo Único: A presente contratação decorre de excepcional interesse público, na forma do artigo 2º, parágrafo 3º, alínea “a” .

CLÁUSULA SEGUNDA – da Execução:

O **Contratado** se compromete a executar prestação de serviços, atuando com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – do Valor:

Será percebido o valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) a ser pagos pela execução dos serviços citados na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – da Periodicidade:

O presente Instrumento tem o prazo de vigência, compreendido entre 15 de Março de 2010 a 31 de Dezembro de 2010, podendo ser renovado conforme legislação vigente à época da renovação.

Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA– do Foro:

Fica eleito o foro do Município de Valença para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos e legais efeitos.

Valença-RJ, 15 de Março de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Contratante

MARTA CRISTINA DE OLIVEIRA
Contratado(a)

Contrato: 0303/2010/EDU
P.Administrativo: 4981/10

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO

DETERMINADO que entre si celebram **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, e de outro lado **SIDNEY TRINDADE MADEIRA** portador(a) da identidade nº 037223096, CPF nº 299.239.727-04, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato, na forma do inciso IX, do art.37, da CRFB/88 e do inciso IX, do art.84, da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990, e da Lei Municipal nº 2257/06, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto do Contrato:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como Agente Educacional II, para atender a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito municipal,

Parágrafo Único: A presente contratação decorre de excepcional interesse público, na forma do artigo 2º, parágrafo 3º, alínea “a” .

CLÁUSULA SEGUNDA – da Execução:

O **Contratado** se compromete a executar prestação de serviços, atuando com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – do Valor:

Será percebido o valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) a ser pagos pela execução dos serviços citados na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – da Periodicidade:

O presente Instrumento tem o prazo de vigência, compreendido entre 15 de Março de 2010 a 31 de Dezembro de 2010, podendo ser renovado conforme legislação vigente à época da renovação.

Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA– do Foro:

Fica eleito o foro do Município de Valença para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos e legais efeitos.

Valença-RJ, 15 de Março de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Contratante

SIDNEY TRINDADE MADEIRA
Contratado(a)

Contrato: 0304/2010/EDU
P.Administrativo: 4981/10

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO

DETERMINADO que entre si celebram **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, e de outro lado **ANA PAULA BRITO RABELLO** portador(a) da identidade nº 102555851, CPF nº 041.823.397-70, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato, na forma do inciso IX, do art.37, da CRFB/88 e do inciso IX, do art.84, da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990, e da Lei Municipal nº 2257/06, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto do Contrato:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como Agente Educacional II, para atender a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito municipal,

Parágrafo Único: A presente contratação decorre de excepcional interesse público, na forma do artigo 2º, parágrafo 3º, alínea “a” .

CLÁUSULA SEGUNDA – da Execução:

O **Contratado** se compromete a executar prestação de serviços, atuando com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – do Valor:

Será percebido o valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) a ser pagos pela execução dos serviços citados na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – da Periodicidade:

O presente Instrumento tem o prazo de vigência, compreendido entre 15 de Março de 2010 a 31 de Dezembro de 2010, podendo ser renovado conforme legislação vigente à época da renovação.

Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA– do Foro:



Fica eleito o foro do Município de Valença para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos e legais efeitos.

Valença-RJ, 15 de Março de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Contratante

ANA PAULA BRITO RABELLO
Contratado(a)

Contrato: 0306/2010/EDU
P.Administrativo: 4981/10

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO

DETERMINADO que entre si celebram **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, e de outro lado **ELIZABETE FERNANDES CEZAR** portador(a) da identidade nº 054149620, CPF nº 707.895.257-04, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, na forma do inciso IX, do art.37, da CRFB/88 e do inciso IX, do art.84, da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990, e da Lei Municipal nº 2257/06, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto do Contrato:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como Agente Educacional II, para atender a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito municipal,

Parágrafo Único: A presente contratação decorre de excepcional interesse público, na forma do artigo 2º, parágrafo 3º, alínea "a" .

CLÁUSULA SEGUNDA – da Execução:

O **Contratado** se compromete a executar prestação de serviços, atuando com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – do Valor:

Será percebido o valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) a ser pagos pela execução dos serviços citados na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – da Periodicidade:

O presente Instrumento tem o prazo de vigência, compreendido entre 15 de Março de 2010 a 31 de Dezembro de 2010, podendo ser renovado conforme legislação vigente à época da renovação.

Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA– do Foro:

Fica eleito o foro do Município de Valença para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos e legais efeitos.

Valença-RJ, 15 de Março de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Contratante

ELIZABETE FERNANDES CEZAR
Contratado(a)

Contrato: 0307/2010/EDU
P.Administrativo: 4981/10

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO

DETERMINADO que entre si celebram **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, e de outro lado **SILVIA SOUZA MARIA** portador(a) da identidade nº 356323912, CPF nº 090.094.717-99, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, na forma do inciso IX, do art.37, da CRFB/88 e do inciso IX, do art.84, da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990, e da Lei Municipal nº 2257/06, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto do Contrato:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como Agente Educacional II, para atender a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito municipal,

Parágrafo Único: A presente contratação decorre de excepcional interesse público, na forma do artigo 2º, parágrafo 3º, alínea "a" .

CLÁUSULA SEGUNDA – da Execução:

O **Contratado** se compromete a executar prestação de serviços, atuando com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – do Valor:

Será percebido o valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) a ser pagos pela execução dos serviços citados na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – da Periodicidade:

O presente Instrumento tem o prazo de vigência, compreendido entre 15 de Março de 2010 a 31 de Dezembro de 2010, podendo ser renovado conforme legislação vigente à época da renovação.

Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA– do Foro:

Fica eleito o foro do Município de Valença para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos e legais efeitos.

Valença-RJ, 15 de Março de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Contratante

SILVIA SOUZA MARIA
Contratado(a)

Contrato: 0308/2010/EDU
P.Administrativo: 4981/10

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO

DETERMINADO que entre si celebram **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, e de outro lado **CAMILA TRINDADE FARIAS** portador(a) da identidade nº 202871950, CPF nº 108.128.287-80, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, na forma do inciso IX, do art.37, da CRFB/88 e do inciso IX, do art.84, da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990, e da Lei Municipal nº 2257/06, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto do Contrato:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como Agente Educacional II, para atender a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito municipal,

Parágrafo Único: A presente contratação decorre de excepcional interesse público, na forma do artigo 2º, parágrafo 3º, alínea "a" .



CLÁUSULA SEGUNDA – da Execução:

O **Contratado** se compromete a executar prestação de serviços, atuando com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – do Valor:

Será percebido o valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) a ser pagos pela execução dos serviços citados na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – da Periodicidade:

O presente Instrumento tem o prazo de vigência, compreendido entre 15 de Março de 2010 a 31 de Dezembro de 2010, podendo ser renovado conforme legislação vigente à época da renovação.

Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA– do Foro:

Fica eleito o foro do Município de Valença para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos e legais efeitos.

Valença-RJ, 15 de Março de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Contratante

CAMILA TRINDADE FARIA
Contratado(a)

Contrato: 0309/2010/EDU
P.Administrativo: 4981/10

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO

DETERMINADO que entre si celebram **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, e de outro lado **VANESSA COSTA DA SILVA** portador(a) da identidade nº 209374149, CPF nº 117.156.027-30, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, na forma do inciso IX, do art.37, da CRFB/88 e do inciso IX, do art.84, da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990, e da Lei Municipal nº 2257/06, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto do Contrato:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como Agente Educacional II, para atender a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito municipal,

Parágrafo Único: A presente contratação decorre de excepcional interesse público, na forma do artigo 2º, parágrafo 3º, alínea "a" .

CLÁUSULA SEGUNDA – da Execução:

O **Contratado** se compromete a executar prestação de serviços, atuando com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – do Valor:

Será percebido o valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) a ser pagos pela execução dos serviços citados na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – da Periodicidade:

O presente Instrumento tem o prazo de vigência, compreendido entre 15 de Março de 2010 a 31 de Dezembro de 2010, podendo ser renovado conforme legislação vigente à época da renovação.

Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA– do Foro:

Fica eleito o foro do Município de Valença para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos e legais efeitos.

Valença-RJ, 15 de Março de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Contratante

VANESSA COSTA DA SILVA
Contratado(a)

Contrato: 0310/2010/EDU
P.Administrativo: 4981/10

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO que entre si celebram **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, e de outro lado **MARLENE MARCOLINO GONÇALVES** portador(a) da identidade nº 106660749, CPF nº 069.481.277-38, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, na forma do inciso IX, do art.37, da CRFB/88 e do inciso IX, do art.84, da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990, e da Lei Municipal nº 2257/06, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto do Contrato:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como Agente Educacional II, para atender a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito municipal,

Parágrafo Único: A presente contratação decorre de excepcional interesse público, na forma do artigo 2º, parágrafo 3º, alínea "a" .

CLÁUSULA SEGUNDA – da Execução:

O **Contratado** se compromete a executar prestação de serviços, atuando com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – do Valor:

Será percebido o valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) a ser pagos pela execução dos serviços citados na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – da Periodicidade:

O presente Instrumento tem o prazo de vigência, compreendido entre 15 de Março de 2010 a 31 de Dezembro de 2010, podendo ser renovado conforme legislação vigente à época da renovação.

Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA– do Foro:

Fica eleito o foro do Município de Valença para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos e legais efeitos.

Valença-RJ, 15 de Março de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Contratante

MARLENE MARCOLINO GONÇALVES
Contratado(a)

Contrato: 0311/2010/EDU
P.Administrativo: 4981/10

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO que entre si celebram **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, e de outro



lado **MARIA RITA RODRIGUES DE FREITAS** portador(a) da identidade nº 3681253, CPF nº 706.320.576-53, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, na forma do inciso IX, do art.37, da CRFB/88 e do inciso IX, do art.84, da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990, e da Lei Municipal nº 2257/06, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto do Contrato:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como Agente Educacional II, para atender a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito municipal,

Parágrafo Único: A presente contratação decorre de excepcional interesse público, na forma do artigo 2º, parágrafo 3º, alínea “a” .

CLÁUSULA SEGUNDA – da Execução:

O **Contratado** se compromete a executar prestação de serviços, atuando com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – do Valor:

Será percebido o valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) a ser pagos pela execução dos serviços citados na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – da Periodicidade:

O presente Instrumento tem o prazo de vigência, compreendido entre 15 de Março de 2010 a 31 de Dezembro de 2010, podendo ser renovado conforme legislação vigente à época da renovação.

Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA– do Foro:

Fica eleito o foro do Município de Valença para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos e legais efeitos.

Valença-RJ, 15 de Março de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Contratante

MARIA RITA RODRIGUES DE FREITAS
Contratado(a)

Contrato: 0312/2010/EDU
P.Administrativo: 4981/10

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO

DETERMINADO que entre si celebram **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, e de outro lado **MARIA DO CARMO DAMASCENO LOPES** portador(a) da identidade nº 261979401, CPF nº 093.175.927-75, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, na forma do inciso IX, do art.37, da CRFB/88 e do inciso IX, do art.84, da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990, e da Lei Municipal nº 2257/06, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto do Contrato:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como Agente Educacional II, para atender a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito municipal,

Parágrafo Único: A presente contratação decorre de excepcional interesse público, na forma do artigo 2º, parágrafo 3º, alínea “a” .

CLÁUSULA SEGUNDA – da Execução:

O **Contratado** se compromete a executar prestação de serviços, atuando com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – do Valor:

Será percebido o valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) a ser pagos pela execução dos serviços citados na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – da Periodicidade:

O presente Instrumento tem o prazo de vigência, compreendido entre 15 de Março de 2010 a 31 de Dezembro de 2010, podendo ser renovado conforme legislação vigente à época da renovação.

Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA– do Foro:

Fica eleito o foro do Município de Valença para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos e legais efeitos.

Valença-RJ, 15 de Março de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Contratante

MARIA DO CARMO DAMASCENO LOPES
Contratado(a)

Contrato: 0313/2010/EDU
P.Administrativo: 4981/10

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO

DETERMINADO que entre si celebram **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, e de outro lado **LAURICEA NATALINA UBALDO** portador(a) da identidade nº 267324697, CPF nº 058.558.646-26, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, na forma do inciso IX, do art.37, da CRFB/88 e do inciso IX, do art.84, da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990, e da Lei Municipal nº 2257/06, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto do Contrato:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como Agente Educacional II, para atender a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito municipal,

Parágrafo Único: A presente contratação decorre de excepcional interesse público, na forma do artigo 2º, parágrafo 3º, alínea “a” .

CLÁUSULA SEGUNDA – da Execução:

O **Contratado** se compromete a executar prestação de serviços, atuando com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – do Valor:

Será percebido o valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) a ser pagos pela execução dos serviços citados na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – da Periodicidade:

O presente Instrumento tem o prazo de vigência, compreendido entre 15 de Março de 2010 a 31 de Dezembro de 2010, podendo ser renovado conforme legislação vigente à época da renovação.

Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA– do Foro:

Fica eleito o foro do Município de Valença para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos e legais efeitos.

Valença-RJ, 15 de Março de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Contratante

LAURICEA NATALINA UBALDO
Contratado(a)



Contrato: 0314/2010/EDU
P.Administrativo: 4981/10

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO

DETERMINADO que entre si celebram **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, e de outro lado **VILMA APARECIDA DA SILVA** portador(a) da identidade nº 131415952, CPF nº 090.131.527-32, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato, na forma do inciso IX, do art.37, da CRFB/88 e do inciso IX, do art.84, da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990, e da Lei Municipal nº 2257/06, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto do Contrato:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como Agente Educacional II, para atender a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito municipal,

Parágrafo Único: A presente contratação decorre de excepcional interesse público, na forma do artigo 2º, parágrafo 3º, alínea “a” .

CLÁUSULA SEGUNDA – da Execução:

O **Contratado** se compromete a executar prestação de serviços, atuando com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – do Valor:

Será percebido o valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) a ser pagos pela execução dos serviços citados na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – da Periodicidade:

O presente Instrumento tem o prazo de vigência, compreendido entre 15 de Março de 2010 a 31 de Dezembro de 2010, podendo ser renovado conforme legislação vigente à época da renovação.

Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA– do Foro:

Fica eleito o foro do Município de Valença para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos e legais efeitos.

Valença-RJ, 15 de Março de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Contratante

VILMA APARECIDA DA SILVA
Contratado(a)

Contrato: 0315/2010/EDU
P.Administrativo: 4981/10

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO

DETERMINADO que entre si celebram **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, e de outro lado **FABRICIO SILVA DE ALMEIDA** portador(a) da identidade nº 131415952, CPF nº 075.897.167-23, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato, na forma do inciso IX, do art.37, da CRFB/88 e do inciso IX, do art.84, da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990, e da Lei Municipal nº 2257/06, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto do Contrato:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como Agente Educacional II, para atender a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito municipal,

Parágrafo Único: A presente contratação decorre de excepcional interesse público, na forma do artigo 2º, parágrafo 3º, alínea “a” .

CLÁUSULA SEGUNDA – da Execução:

O **Contratado** se compromete a executar prestação de serviços, atuando com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – do Valor:

Será percebido o valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) a ser pagos pela execução dos serviços citados na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – da Periodicidade:

O presente Instrumento tem o prazo de vigência, compreendido entre 15 de Março de 2010 a 31 de Dezembro de 2010, podendo ser renovado conforme legislação vigente à época da renovação.

Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA– do Foro:

Fica eleito o foro do Município de Valença para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos e legais efeitos.

Valença-RJ, 15 de Março de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Contratante

FABRICIO SILVA DE ALMEIDA
Contratado(a)

Contrato: 0317/2010/EDU
P.Administrativo: 4981/10

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO

DETERMINADO que entre si celebram **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, e de outro lado **ROSILANE MARIA DE SOUZA** portador(a) da identidade nº 109426312, CPF nº 071.873.967-16, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato, na forma do inciso IX, do art.37, da CRFB/88 e do inciso IX, do art.84, da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990, e da Lei Municipal nº 2257/06, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto do Contrato:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como Agente Educacional II, para atender a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito municipal,

Parágrafo Único: A presente contratação decorre de excepcional interesse público, na forma do artigo 2º, parágrafo 3º, alínea “a” .

CLÁUSULA SEGUNDA – da Execução:

O **Contratado** se compromete a executar prestação de serviços, atuando com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – do Valor:

Será percebido o valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) a ser pagos pela execução dos serviços citados na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – da Periodicidade:

O presente Instrumento tem o prazo de vigência, compreendido entre 15 de Março de 2010 a 31 de Dezembro de 2010, podendo ser renovado conforme legislação vigente à época da renovação.

Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA– do Foro:



Fica eleito o foro do Município de Valença para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos e legais efeitos.

Valença-RJ, 15 de Março de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Contratante

ROSILANE MARIA DE SOUZA
Contratado(a)

Contrato: 0305/2010/EDU
P.Administrativo: 4981/10

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO que entre si celebram **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, e de outro lado **JAQUELINE ALVES DOS SANTOS** portador(a) da identidade nº 102558509, CPF nº 076.762.407-60, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato, na forma do inciso IX, do art.37, da CRFB/88 e do inciso IX, do art.84, da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990, e da Lei Municipal nº 2257/06, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto do Contrato:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como Agente Educacional II, para atender a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito municipal,

Parágrafo Único: A presente contratação decorre de excepcional interesse público, na forma do artigo 2º, parágrafo 3º, alínea “a” .

CLÁUSULA SEGUNDA – da Execução:

O **Contratado** se compromete a executar prestação de serviços, atuando com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – do Valor:

Será percebido o valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) a ser pagos pela execução dos serviços citados na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – da Periodicidade:

O presente Instrumento tem o prazo de vigência, compreendido entre 15 de Março de 2010 a 31 de Dezembro de 2010, podendo ser renovado conforme legislação vigente à época da renovação.

Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA– do Foro:

Fica eleito o foro do Município de Valença para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos e legais efeitos.

Valença-RJ, 15 de Março de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Contratante

JAQUELINE ALVES DOS SANTOS
Contratado(a)

Contrato: 0316/2010/EDU
P.Administrativo: 4981/10

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO

DETERMINADO que entre si celebram **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, e de outro lado **MARIA APARECIDA DE FATIMA MARINHO** portador(a) da identidade nº 059843185, CPF nº 723.809.427-49, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato, na forma do inciso IX, do art.37, da CRFB/88 e do inciso IX, do art.84, da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990, e da Lei Municipal nº 2257/06, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto do Contrato:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como Agente Educacional II, para atender a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito municipal,

Parágrafo Único: A presente contratação decorre de excepcional interesse público, na forma do artigo 2º, parágrafo 3º, alínea “a” .

CLÁUSULA SEGUNDA – da Execução:

O **Contratado** se compromete a executar prestação de serviços, atuando com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – do Valor:

Será percebido o valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) a ser pagos pela execução dos serviços citados na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – da Periodicidade:

O presente Instrumento tem o prazo de vigência, compreendido entre 15 de Março de 2010 a 31 de Dezembro de 2010, podendo ser renovado conforme legislação vigente à época da renovação.

Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA– do Foro:

Fica eleito o foro do Município de Valença para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos e legais efeitos.

Valença-RJ, 15 de Março de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Contratante

MARIA APARECIDA DE FATIMA MARINHO
Contratado(a)

PUBLICAÇÃO/ERRATA

A Portaria nº 130 de 16 de abril de 2010, publicado no Boletim Oficial nº 356 de 26 de abril de 2010, foi publicado com erro material apresentando-se incorreto o símbolo referente a função da servidora.

Desta forma a Procuradoria Jurídica solicita a republicação da Portaria com a devida correção, que seguem abaixo:

PORTARIA N. 130, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 75/07, modificada pela Lei Complementar nº 104/09 e Lei Complementar nº 107/09 ,



RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 06 de abril de 2010, a **SRA. MARIA CRHISTINA DUARTE**, para exercer a função de Chefe da Seção de Bens e Patrimônio junto a Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FC-5 .

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 136. DE 28 DE ABRIL DE 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo Administrativo Municipal nº 17322/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de sindicância para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 17322/2009.

Art. 2º- Caberá à Comissão Processante Permanente, designada pela Portaria 121/2010 a condução dos trabalhos;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 137. DE 28 DE ABRIL DE 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos do parágrafo único do art. 2º da EC 51/2006;

Considerando o que dispõe o Parágrafo único do art. 9º da Lei Federal nº 11.350/2006, que versa sobre certificação da existência de anterior processo de seleção pública;

Considerando que a Lei 11.350/2006 regulamenta o § 5º do artigo 198 da CRFB/88, que trata do aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da EC 51/2006;

Considerando ainda, os termos da Lei Municipal nº 2.417 de 29 de outubro de 2008, que trata da criação dos cargos de Agentes de Combate de Endemia no âmbito desta municipalidade regulamentado pela lei estatutária:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instalada comissão de certificação com o objetivo de analisar a situação funcional dos ACE desta municipalidade em efetivo exercício.

Art. 2º - A comissão de certificação será composta pelos seguintes membros:

- I - gestor local, em conjunto com a Procuradoria Municipal;
- II - representação dos trabalhadores, em conjunto com assessor jurídico;
- III - representante do MP ;
- IV- representante do CMSV;
- V- representante da câmara dos vereadores.

Art. 3º- Será considerado processo seletivo anterior, todo e qualquer curso, ministrado pelo Estado ou União, que o ACE tenha participado até a data anterior a promulgação da EC 51/2006, mesmo que o diploma do aprovado possua data posterior.

§ 1º- Será considerado aprovado todos os ACE' s que tenham obtido nota mínima correspondente a 5,0 cinco;

§ 2º - Será atribuído um ponto a cada ano trabalhado no Município, podendo ser atingido o total de 10 (dez) pontos;

§ 3º- Será verificada a média aritmética da soma das notas dos parágrafos anteriores, para efetivo de aprovação e conseqüente efetivação dos CAE' s;

§ 4º- Deverá ser atingido a nota mínima de 5,0 pontos, após aplicada a regra do § 3º, para que o ACE sejam efetivados.

Art. 4º - A comissão que trata este decreto terá prazo de 30 dias para conclusão de seus trabalhos, podendo ser prorrogado este prazo por igual período desde que relevante o motivo.

Art. 5º - As resoluções da comissão serão adotadas por consenso, ou, se necessário, por sua maioria absoluta.

Parágrafo único: A Coordenação da Comissão será feita pelo gestor local, que será secretariado por um dos representantes dos trabalhadores.

Art. 7º - Ficam nomeados as pessoas abaixo relacionadas para compor e representar a Comissão de Certificação dos Agentes Comunitários de Endemias –ACE:

- **Jane Amaral** – Diretora Estadual do SINDSPREV/RJ
- **José Ricardo de Oliveira Lessa** – Advogado do Departamento Jurídico;
- **Milena dos Santos Lopes** – Departamento do SUS do S INDSPREV/ RJ;
- **Nilson Correa** – Guarda de Endemias da FUNASA (em Valença)
- **Gustavo de Souza Guimarães Neto** – (ACE/Valença)
- **Cristiano Alves** – (ACE/Valença);
- **Mauro Sérgio da Silva** – (ACE/Valença)
- **Leonardo Paschoal da Silva** (Procuradoria Jurídica do Município)



- Nelson Walney Monteiro de Paula- SMS

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Valença, 28 de abril de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

PORTARIA N.138. DE 29 DE ABRIL DE 2010

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica revogada a remoção, ex officio, do servidor **Márcio Roncalli de Almeida Petrillo**, que exercia sua atividade junto à Secretaria Municipal de Administração, feita através da Portaria nº 708 de 21 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 139. DE 29 ABRIL DE 2010

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 75/07, modificada pela Lei Complementar nº 104/09 e Lei Complementar nº 107/09 ,

RESOLVE:

Art. 1º- **NOMEAR**, a partir do dia 03 de maio de 2010 , a **Sra. FERNANDA CHRISTIANO GARCIA**, para exercer o cargo de Diretor de Divisão de Ações Cíveis, junto a Procuradoria Jurídica, Símbolo CC-7.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 140. DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a partir do dia 28 de abril de 2010, a **Sra. GLORIA APARECIDA CALDAS BARBOSA**, matrícula nº 103.772, do cargo de Coordenadora de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 141. DE 04 DE MAIO DE 2010

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica determinado que todos os processos relativos a pessoal deverão ser sempre remetidos em primeiro lugar para a Secretaria de Administração, para análise preliminar e posterior envio para o Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal



PORTARIA N. 142, DE 06 DE MAIO DE 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 03 de maio de 2010, a pedido, a **Sra. GISELA MACHADO DE CARVALHO**, matrícula nº 205.559, do cargo comissionado de Coordenadora de Turismo Cultural, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

Portaria nº.: 005 / 2009 – DRH / SMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ELEITO E EMPOSSADO NA FORMA DA LEI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 19/02/2009, o(a) servidor(a) **OMAR FIGUEIRA NETO** do Cargo Efetivo de VIGILANTE SANITARIO, formalizado através do Processo nº.: 6.247 de 19/02/2009.

Valença-RJ, 19/02/2009

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO/ERRATA

O Decreto nº 56 de 04 de março de 2010, publicado no Boletim Oficial nº 347 de 04 de março de 2010, foi publicado com erro material apresentando-se incorreta a unidade orçamentária.

Desta forma a Procuradoria Jurídica solicita a republicação do Decreto com as devidas correções, que seguem abaixo:

DECRETO DE Nº 56, DE 04 DE MARÇO DE 2010.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, dando providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº 2.507, de 10 de fevereiro de 2010.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 424.782,61 (quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	INFRAESTRUTURA ESPORTIVA NA QUADRA DA AVENIDA BORBA, BAIRRO BELO HORIZONTE	2.781.220.201.116	44.90.51.00	12	390.000,00
				0	34.782,61
	TOTAL				424.782,61

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros oriundos do convênio com a UNIÃO, através do Ministério dos Esportes e anulação das seguintes dotações do Orçamento Municipal em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.04	Contrapartida de convênios	412.220.052.010	44.90.51.00	0	34.782,61
	TOTAL				34.782,61

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Valença, 04 de março de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO/ERRATA

O Decreto nº 61 de 04 de março de 2010, publicado no Boletim Oficial nº 347 de 04 de março de 2010, foi publicado com erro material apresentando-se incorreta a unidade orçamentária.

Desta forma a Procuradoria Jurídica solicita a republicação do Decreto com as devidas correções, que seguem abaixo:

DECRETO DE Nº61, DE 04 DE MARÇO DE 2010.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, dando providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº 2.512, de 22 de fevereiro de 2010.



D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 389.075,00 (trezentos e oitenta e nove mil e setenta e cinco reais), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	IMPLANTAÇÃO DE 10 NÚCLEOS DE ESPORTES EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO	2.781.220.201.120	33.90.30.00	12	145.225,00
			33.90.32.00	12	1.400,00
			33.90.36.00	12	193.900,00
			33.90.36.00	0	35.600,00
			33.90.39.00	12	8.000,00
			44.90.52.00	12	4.950,00
	TOTAL				389.075,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros oriundos do convênio com a UNIÃO, através do Ministério dos Esportes e anulação das seguintes dotações do Orçamento Municipal em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.04	Contrapartida de convênios	412.220.052.010	44.90.51.00	0	35.600,00
	TOTAL				35.600,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Valença, 04 de março de 2010.
Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO DE Nº. 101 DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, dando providências correlatas”.

O **Prefeito Municipal de Valença**, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os Créditos Adicionais Especiais, cujo ato de autorização tenha sido promulgado nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro findo, podem ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente;

CONSIDERANDO o art. 45 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, o Crédito Especial foi autorizado pela Lei Municipal nº. 2.469 de 27 de novembro de 2009;

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Especial até o valor de R\$ 359.323,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e trezentos e vinte e três reais), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
			33.90.30.00	12	9.450,00
02.04	Capacitação de Recursos Humanos PMAT	04.04.128.005 8.2001	33.90.39.00	12	140.000,00
			44.90.52.00	12	209.873,00
	TOTAL				359.323,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial mencionado no artigo anterior, é proveniente de recursos financeiros oriundos da Operação de Crédito com BNDES através do PMAT.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Valença, 29 de abril de 2010.
Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO DE Nº. 102. DE 30 DE ABRIL DE 2010.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando outras providências correlatas”.

O **Prefeito Municipal de Valença**, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 2.493/ 2009**.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.472.000,00 (um milhão e quatrocentos e setenta e dois mil reais), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	412.220.102.001	33.90.30.00	0	8.000,00
02.04	Contrapartida de Convênios	412.220.052.010	44.90.51.00	0	54.000,00
02.09	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	1.545.220.112.041	33.90.39.00	0	120.000,00
02.11	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	412.220.152.001	31.90.11.00	0	180.000,00



02.11	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	412.220.152.001	33.90.39.00	0	10.000,00
03.01	Gestão do Fundo	1.030.120.062.054	33.90.39.00	0	11.000.000,00
	TOTAL				1.472.000,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do Orçamento Municipal em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	1.236.120.122.001	31.90.13.00	0	180.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	1.236.120.122.001	31.90.13.00	0	1.000.000,00
02.05	Manutenção creches municipais	1.236.520.122.028	33.90.30.00	0	162.000,00
02.09	Pavimentação Primária Estradas Vicinais	1.545.120.112.039	44.90.51.00	0	50.00,00
02.09	Manut. Ampliação dos Serviços de Coleta de Esgoto	1.751.220.112.044	33.90.30.00	0	60.000,00
02.09	Manut. Ampliação de Estradas Municipais	2.678.220.112.046	33.90.30.00	0	10.00,00
02.11	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	412.220.152.001	44.90.61.00	0	10.000,00
	TOTAL				1.472.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2010.
Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 103, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

“Estabelece o Regimento Interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 128 de 03 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença, na forma do Anexo I.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua edição, revogados atos e disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Valença, 30 de abril de 2010

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREVI VALENÇA

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Organização Geral, Natureza, Composição e Objetivos

Art. 1º - Este Regimento Interno cuja finalidade é fazer cumprir os objetivos institucionais, regulamenta os aspectos relacionados com detalhamento da estrutura orgânica funcional do **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença/RJ.**, doravante denominado **PREVI VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, com patrimônio próprio, autonomia financeira, patrimonial e administrativa, criado pela Lei Complementar nº 121, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º - O PREVI VALENÇA é constituído pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal de Previdência;**
- II – Diretoria Executiva**

Art. 3º - Para executar seus trabalhos, cada órgão promoverá especificações para sua área de atuação, trazendo a forma e o desenvolvimento de suas tarefas, objetivos e finalidades.

Parágrafo Único – É de responsabilidade dos órgãos descritos no artigo 2º o desempenho de todas as atividades e atribuições de sua competência.

Art. 4º - O PREVI VALENÇA tem por objetivo:

I – Captação, Administração e Controle de recursos para cobertura de prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar os meios de subsistência de seus segurados.

II – Analisar e emitir pareceres e homologar sobre os seguintes casos:

- a) aposentadoria por tempo de serviço;
- b) aposentadoria por idade com proventos integrais ou proporcionais;
- c) aposentadoria por invalidez com proventos integrais ou proporcionais;
- d) aposentadoria compulsória;
- e) aposentadoria por tempo de contribuições com proventos integrais ou proporcionais;



- f) aposentadoria especial
- g) pensão;
- h) auxílio doença;
- i) reabilitação profissional
- j) auxílio reclusão;
- k) abono permanência;
- l) Salário Maternidade
- m) Salário Família
- n) Abono Anual

III – Acompanhar os processos de perícia médica e readaptação funcional, inclusive emitindo parecer técnico e jurídico sobre ambos;

IV – Elaborar e efetuar o pagamento da folha dos aposentados, pensionistas e dos servidores públicos municipais afastados por doenças típicas ocupacionais ou acidente do trabalho;

V – Acompanhar e orientar os servidores da ativa, pensionistas, no que diz respeito as suas aposentadorias e/ou pensões;

VI – Avocar, para análise processos sobre conflitos de competência entre os órgãos que compõe a administração municipal, ou quando necessário, unificar as decisões administrativas sobre aposentadoria, pensão, readaptação e reversão;

VII – Promover, gerenciar e controlar recursos oriundos de compensação previdenciária entre Regimes de Previdência Social.

VIII – Desenvolver uma cultura previdenciária entre os segurados do sistema previdenciário municipal utilizando-se para tanto de ferramentas de comunicação, informação e intercâmbio e promovendo simpósios, seminários, fóruns e encontros.

IX – Coordenar a análise de mercado e das aplicações dos ativos financeiros mobiliários e imobiliários do PREVI VALENÇA.

X – Adotar sistema informatizado de controle e gerenciamento de gestão;

XI – Promover Censo Previdenciário e regular manutenção da Base de Dados relacionada a massa de segurados.

XII – Desenvolver Política Anual de Investimentos.

XIII – Outras atividades correlatas ao seu ramo de atuação.

CAPITULO II

Da Competência dos órgãos

Art. 5º - A composição, competências, as atribuições, e formas de atuação do Conselho Municipal de Previdência serão dispostas em Regimento Próprio.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Municipal de Previdência de natureza normativa e de caráter administrativo serão divulgadas mediante resoluções assinadas pelo seu Presidente ou outra forma que dispôr seu regimento interno.

Art. 6º - A Diretoria Executiva do PREVI VALENÇA incumbe a gestão dos serviços e será composta por um Diretor Presidente; um Diretor Jurídico; um Diretor Financeiro e Contábil, um Diretor de Benefícios, um Assessor Administrativo e um Chefe de Seção, todos indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo;

Art. 7º - O exercício do cargo de Diretor Presidente ocorrerá por profissional de curso superior, reputação ilibada, profundos conhecimentos em gestão pública e atividades correlatas, sendo este o responsável pela Direção Geral do PREVI VALENÇA.

Parágrafo Único – Subordinam-se ao Diretor Presidente, hierarquicamente, os demais Diretores do PREVI VALENÇA e os demais ocupantes de cargos na autarquia.

CAPITULO III

Da Competência da Diretoria Executiva

Art. 8º - Ao Diretor Presidente compete:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação, este Regimento Interno, regulamentos e as Deliberações do Conselho Municipal de Previdência;

II – Exercer a coordenação das atividades administrativas e operacionais, orientação e supervisão de todos os setores e órgãos do PREVI VALENÇA;

III – Exercer a função de ordenador de despesas;

IV – Assinar convênios, contratos, acordos, ajustes e quaisquer documentos que envolva responsabilidade do PREVI VALENÇA, após aprovação do Conselho Municipal de Previdência;

V – Dar parecer conclusivo em assuntos que requeiram seu despacho;

VI – Assinar toda e qualquer correspondência a ser encaminhada;

VII – Assinar junto com o Diretor Financeiro e Contábil cheques que demandem pagamento de despesas em nome do PREVI VALENÇA;

VIII – Representar junto ao Poder Executivo a realização de concurso público para fins de preenchimento de vagas existentes, dar posse aos concursados ou nomeados em cargo de comissão;

IX – Representar junto ao Conselho Municipal de Previdência pela destituição de qualquer servidor que cometer infrações previstas neste Regimento;

X – Elaborar relatórios e prestações de contas das atividades do PREVI VALENÇA e submetê-los ao Conselho Municipal de Previdência;

XI – Apresentar proposições para a melhoria do Instituto;

XII – Solicitar a inserção de matérias de cunho administrativo e operacional pertinentes nas plenárias do Conselho Municipal de Previdência;

XIII – Preparar em tempo hábil os documentos relacionados a orçamento, programa, planejamento, plano plurianual, e similares para conhecimento e aprovação do Conselho Municipal de Previdência;

XIV – Expedir atos administrativos, normas internas, comunicados, ordens de serviços e avisos que garantam o pleno e eficaz funcionamento da autarquia.

XV – Submeter a apreciação do Conselho Municipal de Previdência a Política Anual de Investimentos;

XVI – Aprovar seu regimento interno;

XVII – Definir a Política de Pessoal e o plano de capacitação da equipe do PREVI VALENÇA;

XVIII - Expedir manuais, cartilhas, ordens de serviço e de propaganda, seja ela escrita, falada ou televisionada.

XIX – Solicitar ao Chefe do Poder Executivo, servidores para o desempenho de tarefas junto ao PREVI VALENÇA sempre que necessário.

XX – Autorizar a abertura e homologação de licitações;

XXI – Fornecer as autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas sobre o PREVI VALENÇA;

XXII - Assegurar aos participantes do sistema previdenciário municipal acesso às informações sobre a gestão da autarquia;

XXIII - representar o PREVI VALENÇA nas associações estaduais e nacionais de previdência social dos municípios.

Parágrafo único – Havendo dotação orçamentária e parecer financeiro autorizando a realização da despesa, poderá o Diretor Presidente autorizar e assinar cheques e ordens de pagamentos conjuntamente com o Diretor Financeiro e, na ausência ou impossibilidade deste, o Diretor de Concessão de Benefícios.

XXIV – Assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de competência do Município.

XXV – Agir em nome da PREVI VALENÇA, na implementação de serviços extraordinários e emergenciais, caracterizados de excepcional interesse, assim como na prevenção de eventuais perdas e prejuízos.



XXVI – Estabelecer as parcerias de interesse do Instituto no sentido de promover a captação de recursos técnicos, financeiros e materiais.

XXVII – Contratar auditoria externa para apurar irregularidades ou mesmo para diagnosticar riscos e inspecionar a real situação atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial.

Art. 9º - Caberá ainda ao Diretor Presidente designar entre seus Diretores subordinados:

I – responsável pela a criação de cadastro de fornecedores,

II - dar nomeação de pregoeiro ou responsável para licitações de interesse e necessidade da autarquia;

III – preenchimento dos Demonstrativos exigidos pelo Ministério da Previdência Social;

IV – responsável pela Política Anual de Investimento, desde que Certificado para este fim;

V – preenchimento e alimentação das informações ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro através de Sistema Eletrônico e Digital.

VI – autorizar a concessão de diárias para o desempenho de função ou representação fora do âmbito territorial do Município de Valença.

VII – Responsável pela realização da Compensação Previdenciária na forma da Lei 9796.

VIII – Responsável por adiantamento para os compromissos financeiros com as despesas miúdas.

Art. 10º - O Cargo de Diretor Financeiro e Contábil, será exercido por profissional regularmente registrado no CRC- Conselho Regional de Contabilidade e a ele compete:

I – Atividades Financeiras e Gerais;

II – Atividades Contábeis e Administrativas;

I – Atividades Financeiras e Gerais:

a – Programar, orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos em sua área de atuação;

b – Responsabilizar-se por todas as atividades administrativas, financeiras, contábeis, de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, documentação, arquivo e estatística;

c – Emitir parecer sobre problemas pertinentes à organização administrativa e financeira por iniciativa própria;

d – Opinar sobre processos licitatórios de obras ou serviços;

f – Elaborar Editais e Avisos sobre assuntos relacionados à sua área de competência;

g – Efetuar os pagamentos deliberados com anuência do Diretor Presidente;

h – Controlar as operações bancárias do PREVI VALENÇA, realizando o acompanhamento das aplicações financeiras, resgates, saldos, transferência, depósitos e outros, inclusive rendimentos bancários;

i – Apresentar quinzenalmente, ou antes, demonstrativos de saldos, despesas efetuadas, previsões de gastos e outros assuntos pertinentes;

j – Encaminhar todos os expedientes que lhe forem encaminhados;

k – desenvolver as atividades de tesouraria;

l – elaborar a folha de pagamento e manter registro e controle de pessoal;

m – promover a compensação previdenciária;

n – manter um sistema de informação do mercado financeiro capaz de permitir uma decisão racional de investimentos;

o - A implantação e controle de isenção de imposto de renda a detentores de benefícios previdenciários, por motivo de invalidez bem como a depuração de dados para fins de emissão da DIRF- Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte, a Receita Federal.

p - promover a aquisição, guarda, distribuição e controle do material de consumo e permanente do PREVI VALENÇA;

q – Providenciar o desenvolvimento e implantação de sistemas informatizados que objetivem a agilização das atividades desenvolvidas pela autarquia;

r - Coordenar a movimentação de custos com diárias e adiantamentos.

s - Executar outras atividades correlatas;

II – Atividades Contábeis;

a) Verificação preparo e escrituração de documentos sujeitos a lançamentos contábeis, através do método de partilha dobrada, promovendo o controle da receita e despesa;

b) Controlar a atividade econômica-financeira da autarquia através da contabilidade geral, da gestão financeira e elaborar a prestação de contas do PREVI VALENÇA;

c) Preparar e conferir todos os relatórios e quadros constantes do balancete e do balanço da Autarquia;

d) Elaborar balancetes e demais quadros que se fizerem parte da prestação de contas, bem como balanço geral de acordo com a legislação vigente;

e) Avaliar o sistema contábil da autarquia para o aperfeiçoamento do controle gerencial, contábil e fiscal;

f) Atualizar-se e sugerir alterações quanto aos procedimentos da autarquia frente a legislação contábil e fiscal;

g) Processar a contabilidade geral e de custos da autarquia bem como todos os demais procedimentos contábeis, fiscais e legais;

h) Elaborar a prestação de contas institucional;

i) Avaliar os documentos em uso e orientar os usuários sobre suas especificações e finalidades;

j) Apoiar outros setores nas atividades administrativas e de levantamento de dados, documentos e treinamento de servidores;

k) Manter o Diretor Presidente, os conselheiros informados sobre a situação contábil e financeira do PREVI VALENÇA;

l) Emitir e assinar notas de empenho de acordo com a legislação;



- m) Assinar em conjunto com o Diretor Presidente as despesas orçadas, demais contas a pagar e cheques;
- n) Emitir guias para recolhimento de tributos, taxas, impostos e contribuições de sua responsabilidade;
- o) promover a cobrança de valores devidos ao PREVI VALENÇA.
- p) Acompanhar as Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre aplicação dos recursos financeiros do PREVI VALENÇA e adotar as medidas necessárias à sua implementação;
- q) Assistir o Presidente no desempenho de suas atribuições, nas matérias pertinentes a sua área de atuação;
- r) Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 11º - O cargo de Diretor Jurídico será exercido por profissional de nível superior, formado em Direito e regularmente inscrito na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil. A ele compete:

I – Examinar as circunstâncias dos litígios e das denúncias que envolvam o PREVI VALENÇA, para investigar os fatos referentes ao caso, preparando defesa ou acusação para apresentá-las aos tribunais;

II – Representar o PREVI VALENÇA em juízo ou fora dele por Procuração outorgada pelo Diretor Presidente, acompanhando o processo, prestando assistências jurídicas, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência e outros atos, para defender direitos ou interesses da autarquia;

III – Redigir e elaborar para o PREVI VALENÇA, documentos jurídicos tais como: contratos, minutas, procurações, bem como emitir pareceres sobre questões de natureza previdenciárias, administrativas, fiscais, civis, comerciais, trabalhistas, penais, licitatórias e outros.

IV – Dar orientação aos beneficiários do PREVI VALENÇA conforme norma a ser estabelecida pelo Diretor Presidente, com anuência do Conselho Municipal de Previdência;

V – Retirar os processos com autorização do Diretor Presidente para examinar e dar os devidos pareceres;

VI – Assessorar o Conselho Municipal de Previdência em reuniões, quando se fizer necessário;

VII - Reunir, classificar, guardar e conservar toda a legislação e jurisprudência de interesse do PREVI VALENÇA;

VIII – Controlar a execução dos contratos relativos as atividades contratadas a terceiros, assim como os seus vencimentos;

IX – Orientar o Diretor Presidente sempre que solicitado;

X – Executar outras atividades correlatas;

XI – Acompanhar as alterações e mudanças na legislação infraconstitucional e propor as adequações correlatas de modo a manter a Legislação Municipal em coerência e permanentemente em sintonia as esferas do Poder Estadual e Federal;

XII – O acompanhamento do cumprimento de ordem judicial;

XIII – A promoção de acordos judiciais;

XIV – A proposição de ações e recursos cabíveis nos diversos segmentos relacionados a Instituição;

Art. 12º - O cargo de Diretor de Benefícios será exercido por profissional de nível superior, preferencialmente, com habilitação em ciências humanas. A ele compete:

I – Coordenar e supervisionar os atendimentos aos beneficiários da autarquia na área de benefícios, cuidando para que seja efetuado de forma ágil e eficaz;

II – Prestar informações ao médico perito sobre a situação do segurado junto a autarquia;

III – Fornecer dados quando solicitados, para levantamento estatístico de beneficiários ativos e inativos;

IV – Manter atualizada a pasta individual de cada segurado, quando aos benefícios concedidos aos dependentes legais;

V – Colaborar com o serviço de perícia médica e auditoria de contas, prestando informações e subsídios necessários ao desempenho destas funções;

VI – Autorizar a realização de perícia médica quando se fizer necessário;

VII – Coordenar o recenseamento dos segurados ativos, inativos e pensionistas;

VIII – Promover a integração funcional da autarquia



IX – promover a execução das atividades auxiliares de limpeza, conservação das instalações e equipamentos, telefonia, reprografia, transporte, protocolo e comunicação administrativa, interna e externa;

X - executar as atividades relacionadas à concessão de bolsa educacional a estagiários, adotando as medidas legais e administrativas cabíveis;

XI - propor e coordenar a execução de reavaliações atuariais periódicas da autarquia;

XII - manter o cadastro de servidores inativos, pensionistas e beneficiários atualizado, fornecendo informações necessárias ao acompanhamento e controle da prestação de benefícios, de acordo com as normas estabelecidas;

XIII - controlar a manutenção da qualidade de beneficiário;

XIV - compilar os dados específicos que se prestem ao controle e ao cálculo das reservas matemáticas;

XV - desenvolver estudos sobre as taxas de custeio;

XVI – Habilitar cadastro dos servidores segurados e dos beneficiários;

XVII – Solicitar quando for o caso, parecer ao Diretor Jurídico do PREVI VALENÇA para auxiliá-lo em assuntos referentes à concessão dos benefícios.

XVIII – Providenciar o envio ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro dos processos de concessão dos benefícios e pensão para a devida homologação;

XIX – Controlar o recolhimento das contribuições ao Instituto, inclusive verificando a correta base de cálculo;

XX – Cuidar do arquivamento de documentos relacionados às atividades de concessão, manutenção e revisão de benefícios;

XXI – Visar e assinar autorizações de pagamento, quando presente a dotação orçamentária especificamente autorizada pelo Diretor Financeiro, em conjunto com o Diretor Presidente nos termos do parágrafo único do art. 8º deste Regimento, ficando solidariamente responsável por estes.

XXII - Executar outras atividades correlatas;

XXIII – O gerenciamento e manutenção de consignação de segurados inativos e pensionistas;

XXIV – O processamento de interface permanente com o Setor de Recursos Humanos do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

XXV – Proceder a análise, o cálculo e a habilitação de benefícios previdenciários e respectivas revisões, bem como o fornecimento de informações solicitadas.

XXVI – A revisão da permanência da incapacidade nos benefícios concedidos por invalidez.

XXVII – A orientação e atendimento social aos segurados e dependentes.

XXVIII – A promoção de entrevistas sociais, visando fornecer subsídio à manutenção correta de informações referentes aos segurados.

XXIX – A realização de visitas domiciliares, visando à complementação de informações referentes aos beneficiários.

XXX – A preparação, controle e encaminhamento para publicação dos atos administrativos relativos a concessão e revisão de benefícios previdenciários.

Art. 13º - O cargo de Assessor Administrativo será exercido por profissional, de caráter ilibado, com formação de nível médio e aptidão para o desenvolvimento de tarefas administrativas. A ele compete:

I – Praticar todos os atos que lhe forem outorgados;

II – Apreciar e opinar sobre problemas pertinentes à organização de sua área de atuação;

III – Apresentar, quando solicitado relatório e ou documentos executados em sua área;

IV – Decidir sobre assuntos de sua área de alçada;

V – Controlar a entrada e saída de processos, documentos, ofícios, correspondências no âmbito de sua área de competência;

VI – Digitação de documentos;

VII – Desenvolver os trabalhos de secretaria e prestar assessoramento aos demais Diretores da autarquia.



VIII - Providenciar e controlar as requisições de passagens e registrar as diárias referentes às viagens a serviços;

IX - propor elaboração de formulários e impressos, de acordo com os padrões definidos;

X – receber materiais adquiridos pela autarquia;

XI – Desenvolver outras atividades correlatas;

XII – Auxiliar as atividades de protocolo e registro de processos no âmbito da PREVI VALENÇA.

Art. 14º - O cargo de Chefe de Seção deverá ser ocupado por profissional, de caráter ilibado, com formação secundária, e aptidão para o desenvolvimento de tarefas e ações de apoio administrativo.

A ele compete:

I - estabelecer a prioridade de execução de serviços, observando o que for determinado pela Diretoria Executiva e os recursos humanos e materiais disponíveis;

II – realizar as atividades de atendimento aos segurados e aos cidadãos;

III – Cuidar do arquivamento de peças e documentos;

IV – Protocolar ofícios e demais documentos;

V – realizar digitação e guarda do patrimônio;

VI – realizar diligência por determinação da Diretoria Executiva;

VII – receber materiais adquiridos pela autarquia;

VIII – dar recepção a todos os pleitos de natureza previdenciária formulados pelos segurados do PREVI VALENÇA;

IX – Realizar a conferência de toda documentação entregue pelos segurados para atendimento de pleitos previdenciários.

X – Desenvolver atividades de Secretaria;

XI– Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 15º - São atribuições comuns aos cargos da Diretoria Executiva:

a) planejar as atividades da área sob sua responsabilidade, delineando diretrizes e metas a serem atingidas pelos órgãos que a compõem;

b) consolidar os programas de trabalho e as propostas orçamentárias dos órgãos que integram a sua área, bem como sugerir modificações que devam ser introduzidas no orçamento em vigor;

c) providenciar para que sua área disponha de recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das suas atividades;

d) dirigir, os recursos do PREVI VALENÇA que estejam sob sua responsabilidade, controlando as despesas de sua área de atuação promovendo reduções de custos;

e) aferir, sistematicamente, o desempenho dos órgãos que lhe são subordinados, tomando as medidas corretivas, julgadas convenientes;

f) cumprir e fazer cumprir os atos normativos;

g) propor alterações na estrutura organizacional das unidades sob sua responsabilidade, bem como das suas necessidades de informatização;

h) preparar os relatórios de atividade de sua área de competência;

Art. 16º - Constituem ainda as obrigações dos demais ocupantes de cargos no PREVI VALENÇA:

a) cumprir o horário de trabalho estabelecido pela autarquia;

b) conhecer e cumprir as normas estabelecidas pelo PREVI VALENÇA;

c) criar, sugerir e desenvolver práticas visando a racionalização e a melhoria da qualidade dos serviços executados;

d) conscientizar-se da importância de sua participação na obtenção dos objetivos da autarquia;

e) Procurar adaptar-se ao trabalho, tanto na execução de suas atividades funcionais como no relacionamento interpessoal;

f) desenvolver seus conhecimentos através de programas de treinamento estabelecidos pelo PREVI VALENÇA, objetivando melhor integrar-se as suas funções e ao grupo;

g) cooperar com os demais setores do PREVI VALENÇA;

h) saber que o PREVI VALENÇA existe para atender às necessidades de seguridade social e bem-estar dos servidores públicos e dos seus beneficiários;

i) zelar pelos bens materiais do PREVI VALENÇA, utilizando-os de maneira adequada, além de mantê-los em perfeito estado de conservação;

j) zelar pelos bens patrimoniais e financeiros do PREVI VALENÇA;

k) cumprir as tarefas referentes ao seu cargo;

l) atender a todos com cortesia, educação, presteza e segurança;

m) Atentar para o cumprimento da missão e visão institucional da Autarquia.



CAPITULO IV
Da Perícia Médica

Art. 17º - A Perícia Médica do PREVI VALENÇA será gerenciada pelo Diretor de Benefícios e obedecerá a parâmetros, regulamentos e ordens de serviço propostos na forma do regulamento.

Art. 18º - O procedimento para afastamento do servidor por doença típica, ocupacional e de acidente do trabalho será disciplinado através de enquadramento, comprovação e controle de atestados médicos, cumpridos os prazos exigidos para o encaminhamento ao PREVI VALENÇA.

Art. 19º - A concessão pecuniária será de responsabilidade do município quando o afastamento por doença típica, ocupacional ou de acidente do trabalho for menor ou igual a 30 (trinta) dias.

§ 1º - Em se tratando de doenças ocupacionais e ou de acidente do trabalho o município deverá encaminhar ao PREVI VALENÇA num prazo máximo de setenta e duas horas cópias da CAT – Comunicado de Acidente do Trabalho, relatório da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA instruído com a devida análise técnica/médico, juntamente com o xerox do atestado para arquivo e consultas futuras.

§ 2º - Em caso de reincidência pela mesma lesão, caberá ao órgão de lotação a obrigatoriedade de reincaminhamento da observação de origem.

Art. 20º - Para enquadramento de doenças de trabalho e ou doença ocupacional, o órgão responsável pelo encaminhamento da CAT ao PREVI VALENÇA deverá verificar se todas as informações técnicas/médicas e testemunhas, constam do corpo do relatório da CIPA. O PREVI VALENÇA por sua vez, só habilitará a comunicação após efetuar a análise administrativa e conferir se constam os pareceres técnicos e médicos conclusivos.

Art. 21º – Em caso de impossibilidade do exercício da função por parte do acidentado e ou portador de doença ocupacional, o médico perito em conjunto com o médico do trabalho, poderá sugerir a mudança temporária ou permanente de função, ficando a cargo do Poder Executivo e o Poder Legislativo a responsabilidade pela publicação do ato.

Art. 22º - Havendo dúvida ou informação incompleta tanto no atestado quanto na CAT, o PREVI VALENÇA solicitará esclarecimentos aos responsáveis pela emissão, sendo de obrigação do órgão emissor emitir tais documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias e em caso negativo deverá PREVI VALENÇA indeferir o documento devolvendo-o ao setor competente, ficando o município responsável pelos dias afastados até a sua resolução.

Art. 23º - O PREVI VALENÇA por ocasião da necessidade interesse e conveniência poderá optar pela contratação de profissional ou estabelecimento médico na forma da Lei nº 8666/92.

Art. 24º - A luz deste regimento interno entende-se como incapacidade para o trabalho aquela decorrente da impossibilidade do desempenho das funções específicas de uma atividade ou ocupação, em consequência de alterações morfofisiológicas provocadas por acidentes ou doenças.

Art. 25º - Caberá ao profissional médico perito do PREVI VALENÇA agir na forma do regulamento próprio, definir:

- a) o grau da incapacidade funcional, se total ou parcial;
- b) a duração da incapacidade funcional, se temporário ou definitivo;

- c) quanto a atividade desenvolvida, se une, multi ou omni-profissional.

Parágrafo único – Para o cumprimento do enunciado no caput deste artigo, o médico perito deverá ter perfeita noção de profissiografia para avaliar as repercussões da doença/acidente no desempenho de atividade específica.

CAPITULO V
DA JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 26º- A justificação administrativa constitui recurso utilizado para suprir a falta ou insuficiência de documento ou produzir prova de fato ou circunstância de interesse dos segurados ou beneficiários, perante o PREVI VALENÇA.

§ 1º. Não será admitida a justificação administrativa quando o fato a comprovar exigir registro público de casamento, de idade ou de óbito, ou de qualquer ato jurídico para o qual a lei prescreva forma especial.

§ 2º. O processo de justificação administrativa é parte de processo antecedente, vedada sua tramitação na condição de processo autônomo.

Art. 27º- A justificação administrativa somente produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal.

§ 1º. É dispensado o início de prova material quando houver ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 2º. Caracteriza motivo de força maior ou caso fortuito a verificação de ocorrência notória, tais como incêndio, inundação ou desmoronamento que tenha atingido o órgão ou entidade na qual o segurado alegue ter trabalhado, devendo ser comprovada mediante registro da ocorrência policial feito em época própria ou apresentação de documentos contemporâneos aos fatos, e verificada a correlação entre a atividade desenvolvida e a profissão do segurado, quando for o caso.

Art. 28º- A homologação da justificação judicial processada com base em prova exclusivamente testemunhal dispensa a justificação administrativa, se complementada com início razoável de prova material.

Art. 29º- Para o processamento de justificação administrativa, o interessado deverá apresentar requerimento que exponha, clara e minuciosamente, os pontos que pretende justificar, indicando testemunhas idôneas, em número não inferior a 03 (três) nem superior a 06 (seis), cujos depoimentos possam levar à convicção da veracidade do que se pretende comprovar.

Parágrafo Único. As testemunhas, no dia e hora marcados, serão inquiridas a respeito dos pontos que forem objeto da justificação, indo o processo concluso, a seguir, à autoridade que houver designado o processante, a quem competirá homologar ou não a justificação realizada.

Art. 30º- Não podem ser testemunhas as pessoas absolutamente incapazes e os ascendentes, descendentes ou colaterais, até o terceiro grau, por consangüinidade ou afinidade.

Art. 31º- Não caberá recurso da decisão da Diretoria Executiva do PREVI VALENÇA que considerar eficaz ou ineficaz a justificação administrativa.



Art. 32º- A justificação administrativa será avaliada globalmente quanto à forma e ao mérito, valendo perante o PREVI VALENÇA para os fins especificamente visados, caso considerada eficaz.

Art. 33º- A justificação administrativa será processada sem ônus para o interessado e nos termos das instruções do PREVI VALENÇA.

Art. 34º- Somente será admitido o processamento de justificação administrativa na hipótese de ficar evidenciada a inexistência de outro meio capaz de configurar a verdade do fato alegado e o início de prova material apresentado levar à convicção do que se pretende comprovar.

CAPITULO VI Das Responsabilidades da Diretoria Executiva

Art. 35º- Os membros da Diretoria Executiva do PREVI VALENÇA serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, estatuto ou regulamentos.

Art. 36º- Os membros da Diretoria Executiva assim como seus parentes até o 3º grau e os empregados do PREVI VALENÇA, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com a entidade, excetuada as que resultarem da qualidade de segurado ou beneficiário.

Art. 37º- São vedadas relações comerciais entre o PREVI VALENÇA e as sociedades comerciais ou civis, das quais participem os membros da Diretoria Executiva, assim como seus empregados, na qualidade de diretor, gerente, assessor e chefia.

CAPÍTULO VII DA DESPESA ADMINISTRATIVA

Art. 38º - As despesas administrativas do PREVI VALENÇA não poderão exceder anualmente a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados, com base no exercício financeiro anterior.

§ 1º. Entre outras afins, classificam-se como despesas administrativas os gastos do Instituto com pagamento de pessoal e os conseqüentes encargos, indenizações trabalhistas, materiais de expediente, energia, água e esgoto, telefonia e internet, comunicações, vigilância, locações, aquisições de imóveis, seguros, obrigações tributárias, manutenção, limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis, equipamentos de informática, software, consultoria, assessoria técnica, adiantamento, honorários, diárias e passagens de dirigentes, conselheiros e servidores a serviço do Instituto, em cursos, seminários e treinamentos, além de despesas com registros e serviços com cartório de ofício.

§ 2º. Observado o limite estabelecido no caput, e de acordo com o disposto na legislação de regência, poderá ainda o Instituto, mediante deliberação da instância coletiva de decisão, adquirir bens móveis e imóveis.

§ 3º. Desde que observado o limite previsto no caput, ao final do exercício financeiro, a autarquia, por deliberação da instância coletiva de decisão, poderá constituir reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

CAPITULO VIII Das Disposições Finais

Art. 39º - O PREVI VALENÇA reger-se-á pelas disposições deste Regimento no que couber sem prejuízo das disposições constitucionais e legais em vigor.

Art. 40º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Diretor Presidente ou do Conselho Municipal de Previdência.

§ 1º - Sem prejuízo do artigo em epígrafe este Regimento Interno será revisto anualmente pelo Conselho Municipal de Previdência a fim de mantê-lo atualizado aos objetivos e finalidades, bem como as alterações e mudanças na legislação vigente.

§ 2º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Diretor Presidente do PREVI VALENÇA.

Art. 41º - Os expedientes e os horários de funcionamento do PREVI VALENÇA serão baixados pelo Diretor Presidente.

Art. 42º - O PREVI VALENÇA poderá conceder bolsa a estagiários na forma de convênio com Instituição de Ensino Superior para o desenvolvimento profissional dos acadêmicos e institucional da autarquia.

Art. 43º - Os cargos da Diretoria Executiva são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal o qual atentará para os critérios exigidos para os cargos mencionados neste Regimento.

Art. 44º - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de Abril de 2010.

DECRETO DE Nº. 104, DE 04 DE MAIO DE 2010.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 2.493/ 2009**.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	412.220.102.001	33.90.30.00	0	5.000,00
02.07	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	412.220.032.001	33.90.39.00	0	355.000,00
02.09	Manutenção e Ampliação dos serviços de coleta de esgoto	1.751.220.112.044	33.90.30.00	0	55.000,00



02.11	Aparelhamento Reaparelhamento de Logradouros Públicos	1.545.120.152.051	44.90.51.00	0	8.000,00
02.11	Manutenção da Assessoria de Comunicação Social	2.413.120.152.052	44.90.52.00	0	9.000,00
TOTAL					436.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2010.
Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 105, DE 04 DE MAIO DE 2010

“Dispõe sobre a Permissão de Uso de Imóvel que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas”.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Termo de Permissão de Uso de Imóvel nº 0371/2010/PMV, anexo ao Processo Administrativo nº 6942/10,

DECRETA:

Art. 1º – Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, a empresa **REAL STEEL CORTE E IMPRESSÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 09.274.160/0002-84 e na Inscrição Estadual sobre o Nº. 3320801415-0, representada por **WAGNER CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. Nº. 871009731 D CREA/RJ e CPF. Nº. 512.071.847-72, residente e domiciliado sito à Rua Avenida Canal de Marapendi, nº 1600/1403, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, que deu origem ao Termo de Permissão de Uso de Imóvel.

Art. 2º - O Permitente entrega ao Permissionário o imóvel Municipal sito à Rua RJ 145, Nº., 22.540, Santa Terezinha, Valença RJ, compreendida pela Área A-7, com 3.404,70 m2 .

§ 1º – O prazo da permissão de uso é de 20 (vinte) anos, com início em 26 de abril de 2010 e término em 26 de abril de 2030 e se dará de forma gratuita, sem qualquer ônus para o Permissionário.

§ 2º - O imóvel objeto desta permissão destinar-se-á, exclusivamente, à instalação da firma **REAL STEEL CORTE E IMPRESSÃO LTDA**, para a produção de laminados de aço.

§ 3º - A permissão de uso de que trata o caput deste artigo, é feita com **Intuito Personae** e em consequência disto, a Permissionária não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica, ficando resguardados os direitos sucessórios aos herdeiros da Permissionária durante o prazo da permissão.

§ 4º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 3º - A Permissionária será solidária e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas nos Decretos 54/95, 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no **CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença**.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2010.
REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 106, DE 05 DE MAIO DE 2010

“Revoga permissão de uso de imóvel que menciona, pertencente ao Município, dando outras providências correlatas.”

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o termos do Decreto nº. 301 de 04 de maio de 2006;

Considerando que, após vistoria no local onde se encontra a empresa A e D Extração e Moagem de Minérios LTDA, a mesma não encontra-se instalada, deixando de gerar os empregos esperados, descumprindo assim, o decreto nº 301 de 04 de maio de 2006, conforme despacho em processo administrativo da Gerência de Promoção, Trabalho, Emprego e Renda.

DECRETA:

Art. 1º – Fica revogada, a permissão de uso de imóvel a título precário, a empresa A e D Extração e Moagem de Minérios LTDA, portadora do CGC-MF nº. 04.449.093/0002-78, de área de terra de 44,27 hectares, localizada na Fazenda Santa Mônica, Sítio Caeira, Estrada Sebastião Lacerda, s/nº, no Distrito de Barão de Juparanã.

Art. 2º - Ficam sem efeito todos os atos e contratos de natureza civil decorrentes da presente permissão de uso.

Art. 3º - A empresa permissionária A e D Extração e Moagem de Minérios LTDA, bem como qualquer outra pessoa que ocupe o espaço acima mencionado, deverá ser notificada para desocupa-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas judiciais cabíveis.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 301 de 04 de maio de 2006.

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2010.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ
Contratado: Agência Turística Tecnovan Ltda
Pregão Presencial nº 018/2010
Processo Administrativo nº: 673/2010
Objeto: Prestação de serviço destinado ao transporte escolar, com monitor nas rotas diurnas
Valor: R\$ 38.080,00 (trinta e oito mil e oitenta reais)
Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ
Contratado: Agência Turística Tecnovan Ltda
Pregão Presencial nº 018/2010
Processo Administrativo nº: 673/2010
Objeto: Prestação de serviço destinado ao transporte escolar, com monitor nas rotas diurnas
Valor: R\$ 37.120,00 (trinta e sete mil cento e vinte reais)
Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ
Contratado: Agência Turística Tecnovan Ltda
Pregão Presencial nº 018/2010
Processo Administrativo nº: 673/2010
Objeto: Prestação de serviço destinado ao transporte escolar, com monitor nas rotas diurnas
Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ
Contratado: Agência Turística Tecnovan Ltda
Pregão Presencial nº 018/2010
Processo Administrativo nº: 673/2010
Objeto: Prestação de serviço destinado ao transporte escolar, com monitor nas rotas diurnas
Valor: R\$ 38.560,00 (trinta e oito mil quinhentos e sessenta reais)
Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ
Contratado: Luiz Vanderlei Oliveira Dutra
Pregão Presencial nº 018/2010
Processo Administrativo nº: 673/2010
Objeto: Prestação de serviço destinado ao transporte escolar, com monitor nas rotas diurnas
Valor: R\$ 24.186,00 (vinte e quatro mil cento e oitenta e seis reais)
Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ
Contratado: Marco Antônio de Paula Oliveira Junior

Pregão Presencial nº 018/2010

Processo Administrativo nº: 673/2010

Objeto: Prestação de serviço destinado ao transporte escolar, com monitor nas rotas diurnas
Valor: R\$ 36.325,50 (trinta e seis mil trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)
Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ
Contratado: Vilma Gouvea Pinheiro da Silva
Pregão Presencial nº 018/2010
Processo Administrativo nº: 673/2010
Objeto: Prestação de serviço destinado ao transporte escolar, com monitor nas rotas diurnas
Valor: R\$ 53.016,00 (cinquenta e três mil e dezesseis reais)
Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ
Contratado: Carlos Alexandre Ferreira Silva
Pregão Presencial nº 018/2010
Processo Administrativo nº: 673/2010
Objeto: Prestação de serviço destinado ao transporte escolar, com monitor nas rotas diurnas
Valor: R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais)
Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ
Contratado: Arnaldo Antônio Ramos de Moraes
Pregão Presencial nº 018/2010
Processo Administrativo nº: 673/2010
Objeto: Prestação de serviço destinado ao transporte escolar, com monitor nas rotas diurnas
Valor: R\$ 75.978,00 (setenta e cinco mil novecentos e setenta e oito reais)
Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ
Contratado: Joaquim Costa de Souza
Pregão Presencial nº 018/2010
Processo Administrativo nº: 673/2010
Objeto: Prestação de serviço destinado ao transporte escolar, com monitor nas rotas diurnas
Valor: R\$ 47.545,00 (quarenta e sete mil quinhentos e quarenta e cinco reais)
Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ
Contratado: Marco Aurélio Lameira Santos
Pregão Presencial nº 018/2010
Processo Administrativo nº: 673/2010



Objeto: Prestação de serviço destinado ao transporte escolar, com monitor nas rotas diurnas

Valor: R\$ 31.108,00 (trinta e um mil cento e oito reais)

Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: Neuza Maria Pena de Souza

Pregão Presencial nº 018/2010

Processo Administrativo nº: 673/2010

Objeto: Prestação de serviço destinado ao transporte escolar, com monitor nas rotas diurnas

Valor: R\$ 66.880,00 (sessenta e seis mil oitocentos e oitenta reais)

Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: Nilton Cardoso dos Santos Junior

Pregão Presencial nº 018/2010

Processo Administrativo nº: 673/2010

Objeto: Prestação de serviço destinado ao transporte escolar, com monitor nas rotas diurnas

Valor: R\$ 55.480,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais)

Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: Marcos Moreira de Souza

Pregão Presencial nº 018/2010

Processo Administrativo nº: 673/2010

Objeto: Prestação de serviço destinado ao transporte escolar, com monitor nas rotas diurnas

Valor: R\$ 59.280,00 (cinquenta e nove mil duzentos e oitenta reais)

Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: Antonio Carlos Gonçalves Fernandes

Pregão Presencial nº 018/2010

Processo Administrativo nº: 673/2010

Objeto: Prestação de serviço destinado ao transporte escolar, com monitor nas rotas diurnas

Valor: R\$ 40.660,00 (quarenta mil seiscentos e sessenta reais)

Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: Antonio Sebastião da Silva Costa

Pregão Presencial nº 018/2010

Processo Administrativo nº: 673/2010

Objeto: Prestação de serviço destinado ao transporte escolar, com monitor nas rotas diurnas

Valor: R\$ 56.160,00 (cinquenta e seis mil cento e sessenta reais)

Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: Haroldo Simplicio de Almeida

Pregão Presencial nº 018/2010

Processo Administrativo nº: 673/2010

Objeto: Prestação de serviço destinado ao transporte escolar, com monitor nas rotas diurnas

Valor: R\$ 53.196,00 (cinquenta e três mil cento e noventa e seis reais)

Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: Mauris Reis de Melo

Pregão Presencial nº 018/2010

Processo Administrativo nº: 673/2010

Objeto: Prestação de serviço destinado ao transporte escolar, com monitor nas rotas diurnas

Valor: R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)

Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: Rodrigues e Cunha Transportes Ltda

Pregão Presencial nº 018/2010

Processo Administrativo nº: 673/2010

Objeto: Prestação de serviço destinado ao transporte escolar, com monitor nas rotas diurnas

Valor: R\$ 50.031,00 (cinquenta mil e trinta e um reais)

Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: Rodrigues e Cunha Transportes Ltda

Pregão Presencial nº 018/2010

Processo Administrativo nº: 673/2010

Objeto: Prestação de serviço destinado ao transporte escolar, com monitor nas rotas diurnas

Valor: R\$ 51.986,00 (cinquenta e um mil novecentos e oitenta e seis reais)

Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: Luiz Paulo Cunha Seabra

Pregão Presencial nº 018/2010

Processo Administrativo nº: 673/2010

Objeto: Prestação de serviço destinado ao transporte escolar, com monitor nas rotas diurnas

Valor: R\$ 39.668,00 (trinta e nove mil seiscentos e sessenta e oito reais)

Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: Ozeias Lima Cunha



Pregão Presencial nº 018/2010
Processo Administrativo nº: 673/2010
Objeto: Prestação de serviço destinado ao transporte escolar, com monitor nas rotas diurnas
Valor: R\$ 61.640,00 (sessenta e um mil seiscentos e quarenta reais)

Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: O Município de Valença-RJ
Contratado: Tatiana Santos Ramos
Pregão Presencial nº 018/2010
Processo Administrativo nº: 673/2010
Objeto: Prestação de serviço destinado ao transporte escolar, com monitor nas rotas diurnas
Valor: R\$ 50.969,00 (cinquenta mil novecentos e sessenta e nove reais)

Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: O Município de Valença-RJ
Contratado: Sebastião Carlos Silva dos Anjos
Pregão Presencial nº 018/2010
Processo Administrativo nº: 673/2010
Objeto: Prestação de serviço destinado ao transporte escolar, com monitor nas rotas diurnas
Valor: R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)

Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: O Município de Valença-RJ
Contratado: Marcia Regina Silva Souza
Pregão Presencial nº 018/2010
Processo Administrativo nº: 673/2010
Objeto: Prestação de serviço destinado ao transporte escolar, com monitor nas rotas diurnas
Valor: R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais)

Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: O Município de Valença-RJ
Contratado: Paulo Cesar de Almeida Duque
Pregão Presencial nº 018/2010
Processo Administrativo nº: 673/2010
Objeto: Prestação de serviço destinado ao transporte escolar, com monitor nas rotas diurnas
Valor: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)

Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: O Município de Valença-RJ
Contratado: Dinara Mantuano Ferreira
Pregão Presencial nº 018/2010
Processo Administrativo nº: 673/2010

Objeto: Prestação de serviço destinado ao transporte escolar, com monitor nas rotas diurnas
Valor: R\$ 49.360,00 (quarenta e nove mil trezentos e sessenta reais)
Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: O Município de Valença-RJ
Contratado: Carlos Jorge Maia
Pregão Presencial nº 018/2010
Processo Administrativo nº: 673/2010
Objeto: Prestação de serviço destinado ao transporte escolar, com monitor nas rotas diurnas
Valor: R\$ 46.270,00 (quarenta e seis mil duzentos e setenta reais)
Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: O Município de Valença-RJ
Contratado: Felipe Leite Couto
Pregão Presencial nº 018/2010
Processo Administrativo nº: 673/2010
Objeto: Prestação de serviço destinado ao transporte escolar, com monitor nas rotas diurnas
Valor: R\$ 40.626,00 (quarenta mil seiscentos e vinte e seis reais)
Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: O Município de Valença-RJ
Contratado: João Vitor Dias Alves
Pregão Presencial nº 018/2010
Processo Administrativo nº: 673/2010
Objeto: Prestação de serviço destinado ao transporte escolar, com monitor nas rotas diurnas
Valor: R\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais)
Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: O Município de Valença-RJ
Contratado: L.R Neves Distribuidora de Gás ME
Pregão Presencial nº 018/2010
Processo Administrativo nº: 673/2010
Objeto: Prestação de serviço destinado ao transporte escolar, com monitor nas rotas diurnas
Valor: R\$ 218.370,75 (duzentos e dezoito mil trezentos e setenta reais e setenta e cinco centavos)
Comissão de Licitação

DECRETO DE Nº110, DE 12 DE MAIO DE 2010.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando outras providências correlatas” .

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 2.493/ 2009.**



DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.05	Manutenção e Operac. das Escolas Municipais	1.236.120.122.019	33.90.39.00	0	250.000,00
02.09	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	412.220.112.001	33.90.39.00	0	148.000,00
TOTAL					398.000,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do Orçamento Municipal em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.05	Manutenção e Aquisição do Transporte Escolar	1.236.120.122.013	33.90.39.00	0	180.000,00
02.05	Manutenção e Operac. das Escolas Municipais	1.236.120.122.019	33.90.3600	0	70.000,00
02.09	Manutenção dos Serviços de Defesa Civil	418.220.112.036	44.90.51.00	0	4.000,00
02.09	Pavimentação Ruas Espaço Público	1.545.120.112.038	44.90.51.00	0	5.000,00
02.09	Pavimentação Primária Estradas Vicinais	1.545.120.112.039	44.90.51.00	0	5.000,00
02.09	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Iluminação Pub.	1.545.220.112.040	33.90.39.00	0	50.000,00
02.09	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	1.545.220.112.041	33.90.36.00	0	8.000,00
02.09	Manutenção e Ampl. Dos Serviços de Abastecimento de água	1.751.220.112.043	33.90.30.00	0	4.000,00

02.09	Manutenção e Ampl. Dos Serviços de Abastecimento de água	1.751.220.112.043	33.90.36.00	0	4.000,00
02.09	Manutenção e Ampl. Dos Serviços de Abastecimento de água	1.751.220.112.043	33.90.39.00	0	4.000,00
02.09	Manutenção e Ampl. Dos Serviços de Abastecimento de água	1.751.220.112.043	44.90.51.00	0	4.000,00
02.09	Manutenção e Ampl. Dos Serviços de Coleta de Esgoto	1.751.220.112.044	33.90.30.00	0	50.000,00
02.09	Manutenção de Vias Vicinais e Urbanas-Convênios CIDE	2.678.220.112.047	33.90.39.00	99	10.000,00
TOTAL					398.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

Atos do Poder Legislativo

PUBLICAÇÃO/ERRATA

A Lei nº 2.507 de 10 de fevereiro de 2010, publicada no Boletim Oficial nº 347 de 04 de março de 2010, foi publicada com erro material apresentando-se incorreta a unidade orçamentária.

Desta forma a Procuradoria Jurídica solicita a republicação da Lei com as devidas correções, que seguem abaixo:

Lei n.º 2.507

De 10 de fevereiro de 2010.

(Projeto de Lei n.º 15 oriundo do Poder Executivo)

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 424.782,61 (quatrocentos e vinte e quatro mil setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos).

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ **424.782,61 (quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos)**, para atender as despesas, assim codificado:



U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.05	Manutenção do Programa Salário Educação	1.236.120.122.022	44.90.61.00	5	210.690,00
	TOTAL				210.690,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de anulação da seguinte dotação do Orçamento Municipal em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.05	Manutenção do Programa Salário Educação	1.236.120.122.022	33.90.30.00	5	150.000,00
			33.90.39.00	5	60.690,00
	TOTAL				210.690,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em 19 de abril de 2010..

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Vicente de Paula de Souza Guedes
PREFEITO

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em 14 de abril de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Vicente de Paula de Souza Guedes
PREFEITO

Lei Complementar n.º 130

De 19 de abril de 2010.

(Projeto de Lei Complementar n.º 05 oriundo do Poder Executivo)

Fixa a remuneração da classe dos servidores municipais do cargo de Procurador Jurídico os enquadrando ao nível 45, criado pela Lei Complementar 112 de 01 de julho de 2009, dando outras providências.
A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Fica a remuneração dos servidores municipais constantes do cargo de Procurador Jurídico enquadrada no nível 45 (quarenta e cinco), criado pela Lei Complementar 112 de 01 de julho de 2009, passando a ter a remuneração mensal conforme os seguintes valores:

Nível	Referências				
	I	II	III	IV	V
45	2.712,91	2.794,30	2.878,13	2.964,47	3.053,40

VI	VII	VIII	IX	X
3.145,01	3.239,36	3.336,54	3.436,63	3.539,73

Art. 2º - O enquadramento de que trata o artigo 1º produzirá efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2010.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto na Lei Municipal n.º 2.521, de 26 de fevereiro de 201. Sala das Sessões, em 19 de abril de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Vicente de Paula de Souza Guedes
PREFEITO

Lei Complementar n.º 129

De 14 de abril de 2010.

Dá nova redação ao inciso VII, do art. 2º, da Lei Municipal n. 2.257/2006, dando, inclusive, outras providências.

Art. 1º - O inciso VII, do art. 2º da Lei Municipal n.º. 2.257, de 26 de Junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

VII – atividades técnicas especializadas e atividades correlatas as mesmas, no âmbito do desenvolvimento e realização de programas e projetos transitórios e temporários, implementados mediante acordos, convênios, normas e Leis, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente.”



Lei Complementar n.º 131
De 19 de abril de 2010.
(Projeto de lei complementar n.º 06 oriundo do Poder Executivo)

Dá nova redação ao artigo 4º e acrescenta o parágrafo único, da Lei Municipal n.º. 2.374/2008, dando, inclusive, outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 4º e Parágrafo único da Lei Municipal n.º. 2.374, de 25 de Fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A exploração do serviço que trata esta lei poderá ser de forma direta pelo Poder Público ou de forma indireta, mediante concessão a empresa privada, por período mínimo de 3 (três anos), sempre através de processo licitatório.”

Parágrafo Único: O preço público a ser cobrado dos usuários do serviço, na hipótese de concessão a empresa privada, será cobrado diretamente pela concessionária do serviço, devendo ser convertido em favor do Município o mínimo de 20% (vinte por cento) do faturamento mensal.”

Art. 5º - [.....]

Parágrafo único: Os menores inseridos na faixa etária deste artigo deverão estar cursando o ensino médio, matriculados na rede estadual de educação ou colégios particulares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Vicente de Paula de Souza Guedes
PREFEITO

Casa Léa Pentagna promove mais uma Feira de Cultura Alternativa

A Fundação Léa Pentagna vai realizar, de 20 a 23 de maio, a 11ª Feira de Cultura Alternativa, com o tema *Harmonia na Diversidade*. O evento, com entrada gratuita, tem o apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Secretaria de Serviços Públicos recupera ponto de ônibus

A Secretaria de Serviços Públicos, através de uma solicitação do Prefeito Vicente Guedes, recuperou o ponto de ônibus da estrada da Comunidade do Chaves, na RJ-145. O ponto, que estava caído há algum tempo devido à colisão de um automóvel, vinha causando transtorno à população que, em época de chuva, tinha que aguardar a chegada dos ônibus no tempo, sem nenhum tipo de proteção.



A Secretaria Municipal de Saúde de Valença realiza gratuitamente, até o dia 30 de junho exames de mamografia de rastreamento. O objetivo da Campanha é de diagnosticar precocemente possíveis casos de câncer de mama e diminuir a taxa de mortalidade pela doença na faixa etária de 50 a 69 anos de idade.





Saúde do Trabalhador realiza capacitação para profissionais do município

Com o intuito de prevenir acidentes com animais peçonhentos a Saúde do Trabalhador da Secretaria Municipal de Saúde de Valença, através do Cerest – Centro Regional de Saúde do Trabalhador e IVB – Instituto Vital Brasil, realizou, nos últimos dias 03 e 05 de maio, a “I Capacitação de Prevenção Contra Acidentes com Animais Peçonhentos”. O Programa da Saúde do Trabalhador tem como objetivo principal investir em treinamentos para melhorar cada vez mais a qualificação técnica dos profissionais do nosso município.

A capacitação, que aconteceu no Raymundão, contou com a participação de aproximadamente 50 profissionais da área de saúde, entre médicos, enfermeiros, acadêmicos e representantes dos Programas de Saúde e teve como palestrantes os biólogos Cláudio Monteiro e Cláudio Maurício, de Niterói.

Segundo a Coordenadora da Saúde do Trabalhador, Keila Couto, a iniciativa do Programa da Saúde do Trabalhador é de suma importância, pois qualifica os profissionais de saúde envolvidos no atendimento de acidentados com animais peçonhentos, principalmente os que atuam nas áreas rurais, garantindo, assim, saúde e segurança nesses ambientes de trabalho.

Prefeito discute melhoria de rodovias estaduais com Pezão e presidente do DER

Na última semana o Prefeito Vicente Guedes discutiu com o Vice-Governador Luiz Fernando Pezão e com o presidente da Fundação DER, Henrique Ribeiro, a melhoria das rodovias estaduais que cortam o município. Acompanhado do Deputado Nelson Gonçalves, Vicente Guedes pediu urgência para o recapeamento do asfalto da rodovia RJ 145 trecho Barra do Piraí – Valença, que é de fundamental importância para o acesso das novas empresas que estão se instalando e que irão se instalar em Valença.

Outra solicitação de necessidade imediata é a implantação de acostamento no trecho de Santa Terezinha à entrada de Chacrinha, até o acesso do bairro Jardim Valença, próximo a fábrica da Richards.

O Prefeito pediu também a licitação das obras da rodovia 151, trecho Parapeúna - Ponte do Zacarias, às margens do Rio Preto, até a divisa com Minas Gerais, em Santa Rita do Jacutinga. Os recursos para essa obra já estão no orçamento desse ano do Governo do Estado, solicitado pelo Deputado Estadual Nelson Gonçalves.

Além das obras em andamento para o asfaltamento da estrada Conservatória- Santa Isabel - Ponte do Zacarias, o presidente da Fundação DER, Henrique Ribeiro, garantiu que as obras da estrada Valença - Conservatória serão reiniciadas em breve, após a adequação do projeto para torná-la mais aprazível e segura.

A pavimentação de ruas, o acostamento do Carambita até Osório na estrada Valença – Parapeúna também são reivindicações de Vicente Guedes.

Centro de Atenção a Saúde do Idoso

A Secretaria de Assistência Social em parceria com a Secretaria de Saúde, coordenam o Centro de Saúde do Idoso, um Programa que abrange todo o município e possui uma equipe multidisciplinar, com nutricionistas, psicólogos, fisioterapeutas, enfermeiras e assistentes sociais.

Rua Silva Jardim, nº306- Centro. Tel: 2453-2999



Secretaria Municipal
de Saúde de Valença

